REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 79 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1972

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

N.º 63 — Aprovar, com base na Resolução do Conselho Deliberativo na 1.104.ª Sessão, realizada a 29 de fevereiro de 1972, o Orçamento da Despesa constante dos esquemas anexos, para o exercício de 1972, do Museu Paraense "Emílio Goeldi", órgão vinculado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em decorrência do acordo firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Pesquisas a 7 de dezembro de 1954, mantido com a dotação de Cr$ 2.096.970,00 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta cruzeiros) que lhe é consignada no Orçamento daquele Instituto.

51.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
MUSEU PARAENSE "EMÍLIO GOELDI"
ORÇAMENTO DE 1972, NOS TÊRMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÔRDO COM O ESQUEMA DA DESPESA TRAÇADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, SUPLEMENTO Nº 236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 1104a. SESSÃO, REALIZADA A 29 DE FEVEREIRO DE 1972

3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		Pessoal		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	01.01	Vencimentos	297.456	
	01.05	Gratificação de função	9.468	
	01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	36.900	
	01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva		
		1) RETIDE - (Direção, Chefia, Secretaria e Nível Superior)	37.128	
		2) RESEX - (Serviço extraordinário vinculado ao regime de tempo integral)	3.048	
		TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	384.000	
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02.01	Ajuda de custo	8.500	
	02.02	Diárias	38.973	
	02.03	Substituições		
		1) De função gratificada e cargo em comissão	3.000	
		2) De RETIDE e RESEX	500	
	02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
		1) Serviço extraordinário não vinculado ao regime de tempo integral	28.000	
	02.09	Salário de pessoal regido pela C.L.T.	66.027	
		TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil	145.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		529.000
3.1.2.0		Material de Consumo		204.000
3.1.3.0		Serviços de Terceiros		
3.1.3.1		Remuneração de serviços pessoais		
		1) Pessoal absolutamente eventual - serviços gerais de administração	43.750	
3.1.3.2		Outros serviços de terceiros	240.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		283.750
3.1.4.0		Encargos Diversos		64.000
3.1.5.0		Despesas de Exercícios Anteriores		2.400
		TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		1.083.150

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e sê iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		**Exterior**	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr$1,00	
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0		Transferência de Assistência e Previdência Social		
3.2.3.1		Inativos		
	01.00	Pessoal		
	01.01	Proventos	60.370	
	01.02	Vantagens incorporadas	10.000	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.1	70.370	
3.2.3.3		Salário-Família		
	01.00	Pessoal Civil	75.840	
	03.00	Inativos Civis	9.600	
	06.00	Pessoal da tabela trabalhista	960	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3	86.400	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0		156.770
3.2.5.0		Contribuições de Previdência Social		
	01.00	Fundo de garantia de tempo de serviço	4.876	
	02.00	Outras contribuições	9.974	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0		14.850
3.2.7.0		Diversas Transferências Correntes		
3.2.7.9		Diversas - Auxílios e Bolsas de Pesquisas	520.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0		520.000
		TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		691.620
		TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		1.774.770
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0		INVESTIMENTOS		
4.1.1.0		Obras Públicas		174.000
4.1.3.0		Equipamentos e Instalações		76.800
4.1.4.0		Material Permanente		71.400
		TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		322.200
		TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		322.200
		TOTAL GERAL DA DESPESA		2.096.970

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1972

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS DE CAPITAL — ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	TOTAL
51.01.04.02.1.002	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e órgãos que o integram	4.1.3.0 4.1.4.0	76.800 71.400	
	S O M A		148.200	148.200
51.01.04.02.1.005	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Ampliação e Reforma do Museu Paraense "Emílio Goeldi"	4.1.1.0	174.000	
	S O M A		174.000	174.000
		DESPESAS CORRENTES		
51.01.04.02.2.003	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Científicas na Região Amazônica	3.1.1.1.01.00 02.00 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.4.0 3.1.5.0 3.2.3.1 3.2.3.3 3.2.5.0 3.2.7.9	384.000 145.000 204.000 283.750 64.000 2.400 70.370 86.400 14.850 520.000	
	S O M A		1.774.770	1.774.770
	DESPESAS DE CAPITAL ..... DESPESAS CORRENTES		322.200 1.774.770	
	T O T A L G E R A L		2.096.970	2.096.970

RECEITA		DESPESA		
RECEITAS CORRENTES		PROJETO		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		51.01.04.02.1.002 -	Reequipamento do Conselho e órgãos que o integram	148.000
Subvenção da União				
(Do CNPq. ao INPA para o Museu Paraense "Emílio Goeldi")	1.774.770	51.01.04.02.1.005 -	Ampliação e Reforma do Museu Paraense "Emílio Goeldi"	174.000
RECEITAS DE CAPITAL		ATIVIDADE		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
Auxílio da União				
(Do CNPq. ao INPA para o Museu Paraense "Emílio Goeldi")	322.200	51.01.04.02.2.003 -	Pesquisas Científicas na Região Amazônica	1.774.770
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.096.970		TOTAL GERAL DA DESPESA	2.096.970

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contabilidade e Orçamento

Serviço de Orçamento, em 5 de abril de 1972. — *Alcides Gregório Rodrigues*, Chefe do S. O. — Confere: *Joaquim da Rocha*, Diretor da D. C. O. — Visto: *Dorival Frotté*, Diretor-Geral do D. A.

N.º 68 — Aprovar com base na Resolução do Conselho Deliberativo na 1.104.ª Sessão, realizada a 29 de fevereiro de 1972, o Orçamento da Despesa constante dos esquemas anexos, para o exercício de 1972, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, criado pelo Decreto n.º 42.212, de 27 de agosto de 1957, mantido com a dotação de Cr$ 150.300,00 (cento e cinqüenta mil e trezentos cruzeiros) consignado àquele órgão no Orçamento do Conselho Nacional de Pesquisas; Cr$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) provenientes de órgãos rodoviários municipais, estaduais e federais; e Cr$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros) de diversas empresas, perfazendo um total de Cr$ 2.900.300,00 (dois milhões, novecentos mil e trezentos cruzeiros).

51.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

ORÇAMENTO DE 1 9 7 2, NOS TÊRMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÔRDO COM O ESQUEMA DA DESPESA TRAÇADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, SUPLEMENTO Nº 236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971 APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 1104a. SESSÃO, REALIZADA A 29 DE FEVEREIRO DE 1972

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr$1,00
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0		Pessoal	
3.1.1.1		Pessoal Civil	
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
	01.01	Vencimentos	-
	01.04	Auxílio para diferença de caixa	2.555
	01.07	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	10.245
		TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	12.800

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr$1,00	
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02.01	Ajuda de custo	1.000	
	02.02	Diárias	50.000	
	02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
		1) Serviço extraordinário não vinculado ao regime de tempo integral	3.798	
	02.05	Gratificação pela representação de gabinete	325.940	
	02.07	Gratificação por serviços ou estudo no estrangeiro	4.000	
	02.09	Salário de pessoal regido pela C.L.T.	32.960	
		TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil	417.698	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		430.498
3.1.2.0		Material de Consumo		65.300
3.1.3.0		Serviços de Terceiros		
3.1.3.1		Remuneração de serviços pessoais		
		1) Pessoal absolutamente eventual - serviços gerais de administração(Central)	63.756	
		2) Pessoal absolutamente eventual - serviços gerais de administração(Diretores de Cursos)	5.000	
		3) Pessoal absolutamente eventual - serviços gerais de administração - Grupo de Trabalho - Decreto nº 46.544, de 5/8/59)	88.000	
		4) Pessoal absolutamente eventual - serviços gerais de administração - (Delegados de Núcleos)	65.000	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.1.3.1	221.756	
3.1.3.2		Outros serviços de terceiros	604.106	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.1.3.2	604.106	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		825.862
3.1.4.0		Encargos Diversos		76.390
3.1.5.0		Despesas de Exercícios Anteriores		14.280
		TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		1.412.240
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0		Transferência de Assistência e Previdência Social		
3.2.3.3		Salário-Família		
	06.00	Pessoal da tabela trabalhista	1.000	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3	1.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0		1.000
3.2.5.0		Contribuições de Previdência Social		
	01.00	Fundo de garantia de tempo de serviço	2.640	
	02.00	Outras contribuições	7.840	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0		10.480
3.2.7.0		Diversas Transferências Correntes		
3.2.7.1		Entidades Internacionais	7.000	
3.2.7.2		Entidades Federais	10.000	
3.2.7.6		Pessoas		
		1) Indenizações trabalhistas	5.000	
3.2.7.9		Diversas - Auxílios, bôlsas, cursos e outras atividades técnicas	1.387.900	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0		1.409.900
		TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.421.380
		TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		2.833.620
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0		INVESTIMENTOS		
4.1.3.0		Equipamentos e Instalações		45.280
4.1.4.0		Material Permanente		21.400
		TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		66.680
		TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		66.680
		TOTAL GERAL DA DESPESA		2.900.300

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1972

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS DE CAPITAL		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	TOTAL
51.01.04.02.1.002	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	Estudos e Pesquisas			
	Reequipamento do Conselho e órgãos que o integram	4.1.3.0	45.280	
		4.1.4.0	21.400	
	SOMA		66.680	66.680

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS DE CAPITAL ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	TOTAL
		DESPESAS CORRENTES		
51.01.04.02.2.007	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Rodoviárias	3.1.1.1.01.00	12.800	
		02.00	417.698	
		3.1.2.0	65.300	
		3.1.3.0	825.862	
		3.1.4.0	76.300	
		3.1.5.0	14.280	
		3.2.3.3	1.000	
		3.2.5.0	10.480	
		3.2.7.1	7.000	
		3.2.7.2	10.000	
		3.2.7.6	5.000	
		3.2.7.9	1.387.900	
	SOMA		2.833.620	2.833.620
TOTAIS	DESPESAS DE CAPITAL ..... DESPESAS CORRENTES		66.680 2.833.620	
	TOTAL GERAL		2.900.300	2.900.300

RECEITA

RECEITAS CORRENTES		
Subvenção da União (Do CNPq. para o IPR) Orçamento Geral da União		150.300
Subvenções de órgãos rodoviários	2.445.000	
Receitas Diversas	305.000	2.750.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		2.900.300

DESPESA

PROJETO	
51.01.04.02.1.002 - Reequipamento do Conselho e órgãos que o integram	66.680
ATIVIDADE	
51.01.04.02.2.007 - Pesquisas Rodoviárias	2.833.620
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.900.300

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contabilidade e Orçamento

Serviço de Orçamento, em 5 de abril de 1972. — *Alcides Gregório Rodrigues*, Chefe do S. O. — Confere: *Joaquim da Rocha*, Diretor da D. C. O. — Visto: *Dorival Frotté*, Diretor-Geral do D. A.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.856 — Designar o Conferente, nível 18, Gilvan Pontual Rangel Moreira, matrícula número 1174, para exercer o Cargo de Fiel de Armazém de Bagagem 4.21 (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Índice VIII.

N.º 21.860 — Dispensar o servidor Octavio Luiz Moreira Land, Oficial de Administração — Nível 12-A, matrícula número 8.996, dos encargos de Coordenador do Núcleo de Programação e Processamento de Dados (1.22), para os quais havia sido designado pela Portaria número 19.004, de 3 de novembro de 1970.

Agradecer ao referido servidor os bons serviços prestados no desempenho da referida função.

PORTARIA N.º 21.880, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Hildebrando Cordeiro, Conferente, nível 18, matrícula número 1182, por ter praticado faltas funcionais de natureza extremamente graves, sobejamente apuradas no Inquérito Administrativo número 29-71, ao desobedecer e contrariar normas legais em vigor, para operação de embarque e desembarque de mercadorias; ao substituir e adulterar bilhete de embarque nas quantidades movimentadas e falsificar a assinatura do conferente no mesmo documento; ao movimentar e operar equipamentos da Administração sem requisição prévia, sem nada registrar nos livros competentes e sem nada cobrar do usuário, posteriormente, incorrendo assim na forma do artigo 207, incisos I e IV, combinado com o artigo 194, incisos VI e VII, da Lei número 1.711-52 e, ainda, nos artigos 297, § 1.º e 299 parágrafo único 321, do Código Penal. — *Stavro Sava*.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 21.883 — Dispensar o Tesoureiro de 1.ª Categoria, matrícula 660, Antonio Fagundes Monteiro, do Cargo de Chefe da Divisão de Pessoal CDP-2.10, (Emprego de Confiança de Designação Provisória), índice IV.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

N.º 21.884 — Designar Haroldo de Souza Neves, Oficial de Administração, nível 14, matrícula 6172, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Pessoal CDP-2.10, (Emprego de confiança de Designação Provisória), índice IV. — *Stavro Sava*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.109 — Exonerar o Engenheiro Moacyr Berman, matrícula 1.995, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, na forma do disposto no item II, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28.10. de 1952.

Nº 1.110 — Exonerar o Engenheiro Hélio Lessa de Sá Earp, matrícula 1.993.016, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações, na forma do disposto no item II, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.111 — Nomear o Engenheiro Moacyr Berman matrícula 1.995, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr$ 927,00 (novecentos e vinte e sete cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral.

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 80 — Aprovar alteração projeto do pavimento substituindo a base do material lavado por solocimento km 14 + 605 e 21 + 020 e km 23 + 000 e 35 + 050, Rodovia BR-153, trecho Bagé — Aceguá conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2-v e 3 do Processo DNER nº 14.061-72.

Nº 81 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Miranda Rodovia BR-419-MT, trecho Aquidauana — Jardim conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 8.754-72,

Nº 82 — Aprovar o projeto das fundações da ponte sobre o rio Urubucaru Rodovia BR-285-RS, trecho Vacaria — São Borja conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER número 9.973-72.

Nº 83 — Aprovar o projeto de interseção do acesso à Ivoti com a BR-116 Rodovia BR-116-RS, trecho Porto Alegre — Caxias do Sul conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2-v do Processo DNER nº 8.809-72. — Eng. *Cloraldino Soares Severo*.

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 6009, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do arti-

go 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 88.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 251.277-72-6º DRF, resolve:

Designar o Procurador de 3ª Categoria, Maurício Santiago de Almeida, matrícula nº 2.092.264, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-I, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Procuradoria Distrital deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Aimoré Dutra Filho.*

10.º Distrito Rodoviário

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 10.078 — Designar o servidor Celso Erno Richter, matrícula número 2.051.990, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta autarquia para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização de Bagé na jurisdição deste DRF.

N.º 10.079 — Designar o servidor Rodi Fernandes Dias, matrícula número 2.121.499, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização de Bagé na jurisdição deste DRF.

Nº 10.080 — Designar o servidor Jarbas Alves Martins, matrícula número 2.120.861, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização de Erechim na jurisdição deste DRF.

N.º 10.081 — Designar o servidor Feres Elias Carubim, matrícula número 2.120.861, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização de Erechim (EF.10.6) na jurisdição deste DRF.

N.º 10.082 — Designar o engenheiro mecânico José Oriovaldo Palmeiro Ribeiro, matrícula n.º 101.514, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o cargo de confiança de Assistente da residência 10.2 localizada em São Leopoldo na jurisdição do 10.º D.R.F com a gratificação mensal de Cr$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificação aprovada pela E.M.-DAPC n.º 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.1971.

N.º 10.083 — Designar o servidor Hilton Gonçalves de Lima, matrícula nº 1.028.127, pertencente ao quadro de pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do setor de oficinas da seção de equipamento rodoviário do Serviço de Conservação deste DRF.

N.º 10.084 — Designar o servidor Erony Dornelles Agertt, matrícula n.º 2.120.855, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta autarquia para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa da Residência 10.3 localizada em Cruz Alta na jurisdição deste DRF.

N.º 10.085 — Designar o servidor Antonio Waldemar Seibert, matrícula n.º 2.120.700, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia para substituir o Chefe do Nucleo da Policia Rodoviária Federal da residência 10.2 localizada em São Leopoldo na jurisdição deste DRF. em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 10.086 — Designar o servidor Thier de Oliveira Santos, matrícula n.º 1.028.370, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Programação, orçamento e controle do Serviço de Planejamento deste DRF em suas faltas ou impedimentos e eventuais.

N.º 10.087 — Designar o servidor Miguel Bueno de Oliveira, matrícula n.º 2.121.364, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia para substituir o Chefe do Nucleo da Policia Rodoviária Federal da residência 10.1 localizada em Vacaria na jurisdição deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 10.088 — Designar o servidor Ricardo Henrique Moreira, matrícula n.º 2.121.493, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia para substituir o Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da residência 10.3 localizada em Cruz Alta na jurisdição deste DRF., em suas faltas ou impedimentos.

N.º 10.089 — Designar o servidor Gevoni Meng Heldt, matrícula número 2.120.888, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia para substituir o Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 10.4 localizada em Osório na jurisdição deste DRF., em suas faltas ou impedimentos.

N.º 10.090 — Designar o servidor Walmo Zeno Franke, matrícula número 2.121.556, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Controle da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 10.091 — Designar o servidor Nicolau Nunes, matrícula n.º ..... 2.121.400, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe do setor de acidentes e infrações da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 10.092 — Designar o servidor Ardalipio Roglin, matrícula número 1.028.009, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Oficinas da residência 10.2, localizada em São Leopoldo na jurisdição do 10.º DRF., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 10.093 — Designar a servidora Marlene Maria de Souza Sievrs, matrícula n.º 2.121.355, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Secão Administrativa da residência 10.2, localizada em São Leopoldo na jurisdição do 10.º DRF. em suas faltas ou impedimentos.

N.º 10.094 — Designar o servidor Artur Muller, matrícula nº 1.028.010, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório da residência 10.2, localizada em São Leopoldo na jurisdição do 10.º DRF., em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Celso Guimarães Pantoja.*

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 64.423, de 25.3.71, resolve:

N.º 10.095 — Designar o servidor Rudi Ruben Krohn, matrícula número 2.121.502, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 10.2, localizada em São Leopoldo na jurisdição do 10.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 10.096 — Designar o servidor Zeferino Possamai, matrícula número 1.028.397, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Conservação da Residência 10.2 localizada em São Leopoldo na jurisdição do 10.º DRF., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 10.098 — Designar o servidor Henrique Euzébio Esteve, matrícula n.º 2.120.905, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 8-F de Chefe do Setor de Oficinas da Residência 10.6 na jurisdição deste DRF.

N.º 10.099 — Designar o servidor Murillo Souza Ribeiro, matrícula número 2.121.371, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Chefe da Seção Técnica da Residência 10.3 na jurisdição deste DRF. — *Celso Guimarães Pantoja.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 352, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:.

Dispensar a pedido, a partir de 18 de abril de 1972, o Ten. Cel. R/1 Mito Martins Ribeiro, dos encargos de Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 757 de 22 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 1º de outubro de 1971. — *Glauco Carvalho.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 755, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Tornar sem efeito o item II da Portaria n.º 418, de 14 de março de 1972, que estende a faculdade de Ordenador de Despesa ao servidor a que a mesma se refere. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.798-DC, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, e o que preceituam as Resoluções ns. 44 e 59, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) conferiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para a madeira de IMBUIA (Phoebe porosa), os seguintes preços mínimos, em US$ ou o equivalente em outras moedas, FOB:

PEÇAS SERRADAS

	P/3	M/3
1 — *Largas e Compridas*		
1.1 — Espessuras inferiores a 1" Largura de 5" e acima Comprimentos de 6' e acima	3,17	112,00
1.2 — Espessura de 1" — Largura 5" Comprimento 5' e acima	2,73	96,46
1.3 — Espessura de 1" — Larguras 6" e acima Comprimentos 6' e acima	2,78	98,22
1.4 — Espessura de 1.1/2", 2" e 3" Larguras de 6" e acima Comprimentos de 6' e acima	2,92	103,17
1.5 — Espessura de 4" — Largura de 5" e acima Comprimentos de 6' e acima	3,75	132,50
2 — *Largas e Curtas*		
2.1 — Espessuras inferiores a 1" Larguras de 5" e acima Comprimentos até 5.1/2'	2,92	103,17
2.2 — Espessura 1" — Larguras de 6" e acima Comprimentos até 5.1/2'	2,50	88,33
2.3 — Espessuras de 1.1/2", 2" e 3" Larguras de 6" e acima Comprimentos até 5.1/2'	2,65	93,63
2.4 — Espessuras de 1" — Largura de 5" Comprimentos até 4.1/2'	2,20	77,73
3 — *Sarrajos e Ripas*		
Compridos		
3.1 — Espessura de 1" — Larguras de 2" e 2.1/2" Comprimentos de 5' e acima	2,20	77,73
3.2 — Espessuras de 1" — Larguras de 3" e 4" Comprimentos de 5' e acima	2,50	88,33
Curtos		
3.3 — Espessura de 1" — Larguras de 2" a 4" Comprimentos até 4.1/2'	2,00	70,67
Outros Tipos de Sarrajos e Ripas		
3.4 — Espessuras inferiores a 1" Larguras de 2" a 4" Comprimentos quaisquer	2,73	96,46

3.5 — Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 3" e 4" Comprimentos de 5' e acima	2,73	96,46
3.6 — Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 5" Comprimentos de 5' e acima	2,77	97,87
3.7 — Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 3" e 4" Comprimentos até 4.1/2'	2,20	77,73
3.8 — Espessuras de 1.1/2" e 2" Largura de 5" Comprimentos até 4.1/2'	2,30	81,27
4 — *Quadradinhos*		
4.1 — Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 1.1/2" e 2" Comprimentos de 2.1/2' e acima	2,66	93,99
4.2 — Espessura de 2.1/2" Largura de 2.1/2" Comprimentos de 2.1/2' e acima	3,14	110,95
4.3 — Espessura de 3" Largura de 3" Comprimentos de 2.1/2' e acima	2,78	98,22
4.4 — Espessura de 4" Largura de 4" Comprimentos de 2.1/2' e acima	3,75	132,50

§ 1º Para toda e qualquer bitola ou sortido que não se enquadre nas especificações do "caput" deste artigo deverá ser aplicado o preço mínimo de US$ 3.75 por pé cúbico, equivalente a US$ 132,50 por metro cúbico, FOB.

§ 2º Os negócios ajustados pelas condições e preços que vigoravam anteriormente a este ato poderão ser reconhecidos, em qualquer uma das seguintes hipóteses, desde que para embarque até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Portaria:

— Amparados em Cartas de Crédito Documentários, Irrevogáveis, abertas no exterior, ou em Guias de Exportação protocoladas na CACEX, ou por esta concedidas, até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Joaquim F. de Carvalho.*

Ofício nº 877.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2.815-DA — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.072, datada de 22 de março de 1971.

Nº 2.816-DA — Designar o Contador TC-302.22-C, Delmar Medeiros de Albuquerque, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.600.702, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Administrativo da DERS, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Joaquim F. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 57 — Dispensar Joarez Santos, Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Q.P. — P.P. deste Ministério, da responsabilidade pela Chefia da Secretaria Escolar da Diretoria-Geral em virtude de sua designação para o exercício efetivo da mesma chefia.

Nº 58 — Designar Joarez Santos, Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Q.P. — P.P. deste Ministério, matrícula n.º 1.127.233, para a Chefia da Secretaria Escolar, símbolo 5-F, da Diretoria-Geral, vaga na forma do Decreto n.º 69.355, de 14 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1971. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Nº 240 — Delegar competência a Nair Fortes Abu-Merhy, Diretora da Faculdade de Educação, conforme Decreto de nomeação do Presidente da República, de 24-3-72, publicado no *Diário Oficial* de 27-3-72, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Hilda Sumavielli Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade, ficando revogado o item 5, da Portaria nº 124, de 11-2-71, publicada no *Diário Oficial* de 5-3-71.

Nº 241 — Delegar competência a Albert Ebert, Vice-Diretor da Faculdade de Educação, conforme Decreto de nomeação do Presidente da República, de 24-3-72, publicado no *Diário Oficial* de 27-3-72, para no impedimento do Titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade, em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Hilda Sumavielli Teixeira, ficando revogada a Portaria nº 165, de 14-3-72, publicada no B.U.F.R.J. 11-72.

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Mauro Ribeiro Viegas, Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade, em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Marieta Fernandes Santana.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 257 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Dulce Teixeira de Sousa, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.221.808, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Nº 258 — Considerar aposentada, a partir de 15 de fevereiro de 1972, com fundamento no artigo 176, tem I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Vera Guimarães da Costa Ferreira, Zelador, GL-101.8.B, matrícula número 1.238.743, da Faculdade de Medicina.

Nº 259 — Considerar aposentado, a partir de 12 de março de 1972, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo 53, item 1, paragrafo 3º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Deolindo Augusto de Nunes Couto, Professor Titular, EC-501, matrícula nº 1.217.225, da Faculdade de Medicina.

Nº 260 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Mario Azevedo, Escrevente-Datilógrafo, AF-202.7, matrícula nº 1.801.910, da Escola de Engenharia.

Nº 261 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonio Rodrigues, Mestre, ... 1801.13, matrícula nº 1.994.434, da Escola de Música.

Nº 262 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Porte Permanente — desta Universidade, Arnaldo dos Santos, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.145.935, da Prefeitura Universitária.

Nº 263 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonio Gomes da Silva, Servente, GL-104.5, matrícula número 2.145.841, da Prefeitura Universitária.

Nº 264 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Tamara Rubinstein Hazan, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.238.287, da Faculdade de Medicina.

Nº 266 — Aposentar, com fundamento no artigo 176 item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente — desta Universidade, Edméa D'Avila Magalhães, Escrevente Datilógrafo, AF-204-7: matrícula nº 1.937.792, da Faculdade de Letras.

Nº 267 — Aposentar, com fundamento no artigo 176 item II, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Alda Dutra Corrêa Bastos, Chefe de Disciplina, EC-203 12-A, matrícula nº 1.212.480, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 8-F, da Escola de Belas Artes.

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 29, da Lei nº 4 881-A de 6 de dezembro de 1965 resolve

Transferir Celso Cesar Papaleo, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente - da U.F.R.J. (Disciplina de Medicina Legal), da Faculdade de Direito, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente do falecimento do Professor Titular Hélio de Souza Gomes. — *Djacir Menezes,* Reitor da U.F.R.J.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 269 — Aposentar com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria de Lourdes Vista, Escrevente-Datilógrafo ..... AF-204.7, matrícula nº 2.146.105 da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Nº 271 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Cornélia Vieira Lima Auxiliar de Enfermagem, ... P-1.701.14-B, matrícula nº 1.993.997 do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira. — *Djacir Menezes.*

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3-72, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1971, e, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 74-72, combinado com o artigo 2º, da Resolução nº 4-68, resolve:

Designar a seguinte Junta Administrativa para o Conselho Regional de Técnicos de Administraçao da 11ª Região:

José Jorge Nardi de Souza, Presidente

Laercio da Purificação Gonçalves, Vice-Presidente

Cecilia Margarida Santos de Oliveira, Secretária

José Calixto de Medeiros, Tesoureiro. — *Wilson de Souza Aguiar.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 84, de 1972

PORTARIA Nº 552, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar, a pedido de acordo com o inciso I, do artigo 75 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Liana Azuil de Siqueira, matrícula nº 1.730.026, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotada na Agência do Estado de São Paulo.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 6 de março de 1969.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 557 — Promover, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1968, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Maria Rocha da Rosa, ponto nº 2.337, matrícula número 1.912.084, do nível 8-A para o nível 9-B, na Série de Classes de Laboratorista, P-1602 — da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da nomeação, por acesso para Técnico de Laboratório P-1601.12.A, a partir de 30-9-68, de Enock de Figueiredo conforme Portaria nº 269, de 23-2-72, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 29-2-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 558 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Zilma Gomes Benchimol, Enfermeiro, nível 20-A, matrícula número 1.055.998, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) para o cargo da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em vaga decorrente da promoção de Nancy Galvão Bezerra.

Lotar a referida servidora na Agência do Estado do Pará (APA).

Nº 560 — Exonerar, a pedido, decorrente de opção, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rodrigo Flávio de Magalhães, matrícula nº 1.996.898, do cargo de Engenheiro, nível 21-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Administração Central.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, contida no PR nº 1.276-71, de acordo com a Exposição de Motivos nº 148, de 18 de fevereiro de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), publicada no *Diário Oficial* de 24 de março de 1971, resolve:

Nº 564 — Nomear em caráter efetivo, de acordo com o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, Nery Fontes da Silva, Hélio de Carvalho e Sabino Ferreira de Oliva, para exercerem cargos da classe "A", nível 8, da Série de Classes de Motorista, CT-401, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas decorrentes da aplicação do Decreto número 60.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 572 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMA — nº 15, de 29 de março de 1972, que dispensou, a pedido, Maria da Cunha Camargo, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.037.697, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (MAS) da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 573 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMA — nº 16, de 29 de março de 1972, que designou Miriam Martins Cutrim, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 2.119.209, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (MAS) da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 22, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-14.313-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Ilhéus de Seguros, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para ..... Cr$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, aproveitamento de crédito em conta-corrente, bem como de reservas disponíveis, ocnforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de junho e 26 de outubro de 1968, 25 de abril e 2 de outubro de 1970, devendo a Sociedade suprimir a alínea "b" do artigo 30, reordenadas as demais alíneas.

A exigência acima consignada deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 26 de junho de 1968

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 10 horas, na sede social da Companhia Ilhéus de Seguros, à rua Miguel Calmon, 39 sala 504, atendendo a convites publicados no "Diário Oficial do Estado" e no "Diário de Notícias" edições respectivamente de 19, 20 e 21, 15, 16 e 18 do corrente compareceram subscritores representando mais de dois terços do capital social. Foi indicado por unanimidade para Presidente da Assembléia o senhor Fernando Meyer Suerdieck, que convocou a mim Antonio da Silva Lopes para Secretário. Iniciando os trabalhos o Presidente solicitou que procedesse a leitura do edital de convocação da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal cujos textos vão aqui transcritos: "Edital — Companhia Ilhéus de Seguros — C.G.C. 15.141.880 — Assembléia Geral Extraordinária — pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede social à rua Miguel Calmon n.º 39, Edifício Nelson de Faria, sala 504, no dia 26 de junho às 10 horas para apreciar e votar uma proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal do aumento de capital e reforma dos estatutos sociais. — Salvador, 14 de junho de 1968. — *Antonio da Silva Lopes* — Diretor". "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: As alterações recentemente introduzidas na legislação brasileira de seguros impõem o aumento do capital social de nossa Companhia. Vale ressaltar, porém, que ao lado desta obrigatoriedade a lei ampliou o campo das operações neste ramo de atividades ensejando recompensas mais animadoras para o mercado securitário nacional. Em consonância com tais exigências e perspectivas, urge o reaparelhamento de nossa Companhia, elevando substancialmente o seu capital e dando-lhe uma estrutura administrativa que a possibilite enfrentar com êxito o mercado competivo. Entende a Diretoria que o aumento de capital deva ser de 50.000,00 para 500.000,00 — através da emissão de mais 450.000 ações ordinárias, no valor de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a serem subscritas em dinheiro ou através de bens, na forma da lei. Na hipótese de merecer acolhida esta proposta deverá ser modificado, conseqüentemente o art. 5.º dos Estatutos e de igual modo outros dispositivos que ofereçam maior flexibilidade e eficiência às operações sociais. A Diretoria propõe de modo explícito, a modificação dos artigos números 3, 5, 13 17 o seu § 2.º, 21, 24 e suas alíneas "a", "b", "c", 25, 26 28, 29 e alínea "d" do art. 30.º, bem como a supressão das alíneas "d" "e" do art. 24, cujos respectivos textos passarão a ter a seguinte redação: Art. 3º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos de responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas, podendo exercer a administração de bens. Art. 5.º — O capital social é de quinhentos mil cruzeiros novos (NCr$ 500.000,00) dividido em quinhentas mil (500.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr$ 1,00) cada uma. Art. 13 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre os Acionistas ou não, sendo permitida a reeleição. — Art. 17 — Diretoria: A Diretoria será constituída no mínimo de três (3) e no máximo de sete (7) membros eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitido a reeleição. § 2.º — A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Secretário e quatro Diretores sem designação especifica. Art. 21 — A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembléia Geral Ordinária anualmente fixar, dentro dos limites da legislação do imposto de renda, a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com a deliberação aprovada em reunião da Diretoria. Art. 24 — A Diretoria distribuirá entre os Diretores os encargos ou tarefas da Administração da Sociedade, cabendo preferencialmente: *a*) ao Presidente além das funções inerentes ao seu cargo, a assistência aos demais Diretores para efeito da coordenação das respectivas atividades a perfeita harmonia na direção dos negócios so-

ciais; *b*) ao Diretor Superintendente, superintender as atividades relacionadas com a produção e administração da Companhia; *c*) ao Diretor-Secretário, os encargos relativos aos serviços administrativos da Companhia. Art. 25 — Conselho Consultivo: o Conselho Consultivo compor-se-á de dez (10) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre os acionistas ou não, sendo permitida a reeleição, a quem incumbe escolher o respectivo Presidente e um Secretário. Art. 26 — O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando convocado pela Diretoria, para atender consultas desta, e para validade das reuniões é necessária a presença da maioria dos seus membros, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes. Art. 28 — Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo presidir as reuniões deste e funções outras inerentes ao cargo, inclusive o voto de qualidade, em caso de empate. Art. 29 — Cada membro do Conselho Consultivo perceberá a título de honorários, a percentagem a que se refere o artigo trigésimo, letra "e" — Art. 30 — Alínea "d" trinta por cento a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com a deliberação aprovada em reunião da Diretoria, no caso dos dividendos aos acionistas representarem, no mínimo, seis por cento sobre o capital social realizado". — Salvador, 26 de junho de 1968. — *Fernando Meyer Suerdieck, Antonio da Silva Lopes.* — Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Ilhéus de Seguros, tendo examinado a proposta da Diretoria, recomendam-na à aprovação dos Senhores Acionistas, visto que o aumento de capital, a reforma estatutária e as medidas sugeridas consultarem, plenamente, aos interesses da Companhia. Salvador, 15 de janeiro de 1968. — *Ananias da Silveira Dórea— Leon Loria — Waldemar Fernandes Torres".* — Encerrada a leitura, o o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo ocorrido vários pronunciamentos todos relacionados com os objetivos da reunião. Submetidos a votação, foram as modificações estatutárias aprovadas por unanimidade, exatamente como constam das propostas e se acham aqui transcritas, bem assim o aumento de capital para .... NCr$ 500.000.00. Em seguida pediu a palavra o acionista Nivaldo Fortes de Lima e explicou que na conformidade com o que preceitua a legislação disciplinadora das sociedades anônimas, a cada acionista é assegurado o direito de preferência na subscrição do referido aumento do capital social, subscrição essa que poderia ser feito em dinheiro ou bens. Fundamentando a sua exposição pediu que na hipótese da assembléia aceitar a proposta de subscrição de bens, necessário se faz nomear três peritos para avaliar o valor desses bens, tal como determina a lei, outorgando-se, outrossim à Diretoria da Sociedade os mais amplos poderes para promover a efetivação do dito aumento, respeitando, é óbvio, o direito de preferência dos atuais acionistas. Após essas explicações o Presidente submeteu à discussão tal proposta. Não havendo porém, quem dela divergisse foi submetida a votação sendo unanimemente aprovada. Após esse pronunciamento, o Presidente afirmou que a assembléia cumpria indicar três peritos para avaliar os bens que por ventura venham a ser oferecidos pelos acionistas como subscrição do aumento do capital há pouco aprovado por esta assembléia. O acionista Euler Americano da Costa propôs os nomes dos senhores: Franz Gedeon, engenheiro civil, casado, brasileiro, residente à Avenida Sete de Setembro, 307, nesta Capital — José Malbergier, engenheiro civil, casado, brasileiro, residente à rua Monsenhor Teodolino, 60, nesta Capital — Luiz Gonzaga Neves, bancário, casado, brasileiro, residente à rua Belo Horizonte, 25 apt. 101, nesta Capital, para integrarem a mencionada comissão de avaliação. O Presidente pediu a assembléia que se manifestasse sobre essa indicação e, por não haver divergência, foi a mesma aprovada, por unanimidade. A falta de outros assuntos a tratar o Presidente congratulou-se com os pronunciamentos aqui expedidos, agradeceu o comparecimento de todos, externando os melhores votos pelo progresso desta Companhia. Nada mais havendo do que se tratar o Presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, mandou que fosse lavrada a presente ata, a qual vai assinada. — *Fernando Meyer Suerdieck* — Presidente, *Antonio da Silva Lopes* — Secretário, (assinados) *Fernando Meyer Suerdieck, Antonio da Silva Lopes, Nivaldo Fortes de Lima, Boris Tabacof, Lelivaldo Antonio de Brito, Olimpio dos Anjos Pessoa, Celmo Calmon Pessoa, Ranulfo Oliveira Dias, Nair Amorim da Silveira, Armando Perez Gago, Alberto Viana Braga, Ariston Veloso Martinelli, Carlos Martins Catarino, José Carlos do Vale Tavares.* Está conforme o original. — Companhia Ilhéus de Seguros. — *Antonio da Silva Lopes.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de outubro findo de 1968.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 10 horas, na sede social à rua Miguel Calmon número 39, sala 504, Edifício Nelson de Faria, atendendo aos convites publicados no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário de Notícias" edições respectivamente, de 18, 19 e 22 — 17, 18 e 19, do mês em curso, compareceram acionistas representando mais de dois terços (2-3) do capital acionistas. Foi indicado por unanimidade para presidir os trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade Senhor Fernando Meyer Suerdieck convidando a seguir o acionista Antonio da Silva Lopes para Secretário. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação, já citado, do seguinte teor: "Companhia Ilhéus de Seguros — C. G. C. — 15.141.880 — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social à rua Miguel Calmon 39 casa 504, Edifício Nelson de Faria às 10 horas do dia 26 do corrente mês, para a seguinte ordem do dia: Aprovar os atos da Diretoria pertinentes ao aumento de capital e respectiva reforma estatutária, assuntos constantes da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de junho último. — Salvador, 11 de outubro de 1968. — Antonio da Silva Lopes — Pela Diretoria." — Terminada a leitura o Senhor Presidente disse que de acordo com a ordem do dia constante do edital de convocação já lido e transcrito nesta ata franqueava a palavra ao Diretor Secretário Senhor Antonio da Silva Lopes para explicar aos Senhores Acionistas as providências tomadas pela Diretoria da Sociedade para o aumento do capital social. Com a palavra o Senhor Antonio da Silva Lopes disse inicialmente que a Diretoria havia publicado no "Diário Oficial" e o jornal "A Tarde" edições de 6, 9 e 10 — 5, 6 e 9 de julho deste ano, o aviso convidando os Senhores Acionistas para usarem do direito de preferência pelo prazo de quarenta (40) dias, entregando a Mesa os comprovantes da publicação referida. Ainda com a palavra o Senhor Lopes entregou também a Mesa as listas de subscrição do aumento do capital social de Cr$ 50.000,00 para 350.000 00, ou seja um aumento de NCr$ 300.000,00. Esclarecia que não havendo subscritores para o aumento pretendido de NCr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), decidiu-se subscrever o mínimo legal, isto é: NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). Disse ainda o Senhor Lopes que deixara de exigir o pagamento de 50% da subscrição em virtude da interpretação da SUSEP do texto legal através do Ofício da Delegacia da Bahia número 515-68 de 14 do corrente. Declarou ainda o Senhor Lopes uma vez aprovada os atos da Diretoria referente ao aumento do capital o artigo 5º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr$ 350.000,00), dividido em trezentas e cinquenta mil (350.000) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr$ 1,00) cada uma." Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas inclusive franqueando as listas de subscrição do aumento do capital social em dinheiro para ser integralizado dentro de um ano a critério e prazo da Diretoria da Sociedade. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente submeteu a votos o aumento do capital social de NCr$ 50.000,00 para NCr$ 350.000,00 com a emissão de mais 300.000 ações ordinárias e nominativas de hum cruzeiro novo (NCr$ 1,00) cada, a nova redação do art. 5º dos estatutos, já transcritos bem como, que o referido aumento já subscrito será realizado dentro de um ano a contar desta data, ficando a critério da Diretoria as chamadas, sendo unanimemente aprovado. Em seguida o Senhor Presidente achou por bem a assembléia retificasse os assuntos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 26 de junho último o que foi feito por unanimidade. Tendo se esgotado a ordem do dia o Senhor Presidente mandou transcrever a lista de subscrição que é do seguinte teor: "Companhia Ilhéus de Seguros — Aumento do Capital Social de NCr$ 50.000,00 para NCr$ 350.000,00 — Boletim de subscrição do aumento do capital social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 1968 de NCr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para .... NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), com nova emissão de 300.000 (trezentas mil) ações, no valor de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, representando .... NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). Salvador, 22 de outubro de 1968. — Pela Companhia Ilhéus de Seguros (as) Fernando Meyer Suerdieck, Antonio da Silva Lopes — Diretores. — Juracy Montenegro Magalhães, Rio de Janeiro, brasileiro, casado, militar, 200 — Francisco Nunes Carneiro, Avenida Estados Unidos, 78 sala 216, nesta brasileiro casado corretor de seguros 300 — Luiz Fernando Victor pp/Raymundo de Aguiar Saboya, rua Jacareí, 29 loja, cidade de São Paulo brasileiro, casado comerciante, 299.500. "Nada havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão. Eu Antonio da Silva Lopes, secretário, subscrevo e assino a presente ata. — (assinados) *Fernando Meyer Suerdiek* — Presidente, *Antonio da Silva Lopes* — Secretário. *Antonio da Silva Lopes — Fernando Meyer Suerdieck, Nivaldo Fortes de Lima, Raymundo de Aguiar Saboya, Olimpio dos Anjos Pessoa, Celmo Calmon Pessoa, Ranulfo Oliveira Dias, Nair Amorim da Silveira, Armando Perez Gago, Alberto Viana Braga, Ariston Veloso Martinelli, Carlos Martins Catharino, José Carlos do Vale Tavares.* Está conforme o original. Companhia Ilhéus de Seguros. Ass) *Antonio da Silva Lopes,* Secretário.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Ilhéus de Seguros, realizada em 25 de abril de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, em sua sede social à rua Miguel Calmon, número trinta e nove 5º andar, nesta Cidade do Salvador, as 20.00 horas, reuniram-se Extraordinariamente em Assembléia Geral, os Acionistas desta Empresa, Diretor Presidente Álvaro José Baptista de Oliveira, Vice-Presidente Doutor Jutahy Borges Magalhães, Diretor-Financeiro — Raymundo de Aguiar Saboya, Diretor-Secretário — Oswaldo Neves Massot, Diretor Comercial — Doutor Fernando Mello Vianna Netto, representando 62% (sessenta e dois por cento) do Capital Social conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças de Acionistas. Por unanimidade foi escolhido para presidir a Assembléia o Senhor João Paulo Wanderley, que convidou a mim Francisco Nunes Carneiro para Secretário da mesma. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse os editais de Convocação publicados nos dias 11, 14, 15 e 16 de abril de 1970 respectivamente, nos Jornais *Diário Oficial* e Tribuna da Bahia todos assim redigidos: Companhia Ilhéus de Seguros - CGC 15.141.880 — Convocação de Assembléia Geral Extraordinária - A Companhia Ilhéus de Seguros, por sua Diretoria abaixo assinada, convoca aos Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 20:00 horas do dia 25 de abril corrente, em sua sede social, à rua Miguel Calmon, 39 - 5º andar, para a seguinte ordem do dia: *a*) Re-ratificar a AGE realizada em 26 de outubro de 1968; *b*) Assuntos de interesse Geral da Seguradora. Salvador, 9 de abril de 1970 — Álvaro José Baptista de Oliveira — Presidente, Jutahy Borges Magalhães — Vice-Presidente, Raymundo de Aguiar Saboya — Diretor-Financeiro, Fernando de Mello Vianna Netto Diretor, Oswaldo Neves Massote — Diretor-Secretário. A seguir passou o Senhor Presidente a ordem do dia, explicando seus motivos. Lembrou inicialmente aos Acionistas que a AGE de 26 de junho de 1968 decidira aumentar o Capital Social da Empresa, não só em função dos dispositivos legais, mais também em função da ampliação do campo de ação da firma. Decidido o aumento foram tomadas as decisões legais e administrativas pertinentes. Em nova AGE, de 26 de outubro de 1968, decidiram os Senhores Acionistas subscrever o aumento, cumprindo as formalidades legais e deixando a critério da Diretoria a chamada do Capital, podendo o mesmo ser realizado na forma da Lei e da AGE de 26 de junho de 1968, em dinheiro, bens e/ou créditos em conta corrente. A subscrição constaria de trezentas mil novas ações Ordinárias nominativas, do valor nominal de .. NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Por ocasião do fechamento do Balanço de 1968, propôs a Diretoria, ao Senhor Raymundo de Aguiar Saboya integralizar seu Capital subscrito na Empresa, com parcela de seu crédito em conta corrente, que atingia o valor de .... NCr$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros novos), conforme documentos comprobatórios em poder dos arquivos da Contabilidade. Aceita pelo Senhor Raymundo de Aguiar Saboya a transação, foi ela devidamente registrada na Contabilidade. O restante da subscrição, foi recolhido em outubro de 1969. Explicou o Senhor Presidente que retificar a ratificar a AGE de 26 de outubro de 1968, se tornou necessário a partir do momento em que se constatou que a redação dessa AGE tinha sido imprecisa, dando lugar a interpretações outras, quanto ao processo de integralização do aumento de Capital definido pela AGE de 26 de junho de 1968 na forma da Lei. Após as Explicações acima, foi posto em debate o assunto, sendo a re-ratificação da AGE de 26 de outubro de 1968, aprovada por unanimidade pelos Acionistas presentes. Salvador, 25 de abril de 1970. — *Álvaro José Baptista de Oliveira,* Presidente. — *Jutahy Borges Magalhães,* Vice-Presidente. — *Raymundo de Aguiar Saboya,* Diretor-Financeiro. — *Os-*

waldo Neves Massote, Diretor-Secretário. — *Fernando Mello Vianna Netto*, Diretor-Comercial. Acionistas presentes: *João Paulo Wanderley — Francisco Nunes Carneiro — Juracy Moreira Carneiro — Aloisio Costa Guimarães — Antônio José de Carvalho Virgidal de Senna.*

COMPANHIA ILHÉUS DE SEGUROS

C.G.C. do M.F. nº 15.141.880|01

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada no dia 2 de outubro de 1970.

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, em sua sede social, situada nesta Capital, à Rua Miguel Calmon, 39 — 5º andar, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Ilheus de Seguros, para deliberarem sobre os assuntos constantes do edital de convocação, adiante transcrito. Verificando-se a presença de acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presença", foi aclamado presidente, o acionista Jutahy Borges Magalhães, que convidou os acionistas Francisco Nunes Carneiro e Adilson Manuel de Jesus para Secretários, ficando assim constituida a mesa, tendo declarado o Senhor Presidente instalada a Assembléia, determinando, em seguida, que se procedesse a leitura dos editais de convocação publicados nos "Jornal da Bahia" edições dos dias 19, 20 e 22 de setembro de 1970, e "Diário Oficial" edições dos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1970, cujos exemplares se acham sobre a mesa e estavam assim redigidos: *Companhia Ilhéus de Seguros* — Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda número 15.141.880|01 — Assembléia-Geral Extraordinária, Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Ilhéus de Seguros a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária em sua sede social, à Rua Miguel Calmon, 39 — 5º andar nesta Capital às 17 horas do dia 2 de outubro próximo para deliberarem sobre a proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, sôbre o seguinte: *a*) Aumento do Capital Social para Cr$ 1.100.000,00; *b*) Reforma parcial do Estatuto; e *c*) Assuntos de interesse geral. Ficam suspensas a partir desta data, e ate a realização da Assembléia ora convocada a transferência de ações. Salvador, 15 de setembro de 1970. — *Alvaro José Baptista de Oliveira*, Diretor-Presidente — *Jutahy Borges Magalhães*, Diretor Vice-Presidente — *Raymundo de Aguiar Saboya*, Diretor-Financeiro — *Fernando de Mello Vianna Netto*, Diretor-Comercial — *Oswaldo Neves Massote*, Diretor-Secretário. Terminada a leitura dos editais, o Senhor Presidente explicou que uma matéria de caráter urgente devia ser objeto de deliberação preliminar da presente Assembléia-Geral, qual seja a de que foi constatado há poucos dias que a Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1970, para re-ratificar a Assembléia-Geral Extraordinária de 26 de outubro de 1968, que homologara o aumento de capital de Cr$ 50.000,00 para Cr$ 350.000,00, não atendeu a exigência de quorum mínimo para sua instalação e efetivação. Como à Assembléia-Geral, ora reunida, estão presentes acionistas que representam mais de dois-terços do capital, quer em relação ao capital de Cr$ 50.000,00, quer em relação ao capital de Cr$ 350.000,00, declarou o Senhor Presidente que propunha, como efetivamente fica proposto que esta Assembléia decidisse sobre a regularização dos assuntos tratados na Assembléia homologatória do Aumento de Capital de Cr$ 50.000,00 para Cr$ 350.000,00, já mencionada, para que então, em seguida, passasse ao exame do aumento de capital de Cr$ 350.000,00 para Cr$ 1.100.000,00, objeto do item "A" da convocação dessa Assembléia. Colocada em discussão a proposta apresentada usou da palavra o acionista João Paulo Wanderley, para opinar que considerava correta a proposta, e de justificada urgência, posto que a decisão desta reunião a respeito, iria reconhecer legalmente um estado de fato, e de direito, dependente tão só de formalização, ou seja o aumento de capital de Cr$ ... 50.000,00 para Cr$ 350.000,00. Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Disse, então, o Senhor Presidente que cumpria retificar a deliberação da Assembléia-Geral Extraordinária de 26 de outubro de 1968, quando decidiu por lapso, que o referido aumento de Cr$ 50.000,00 para Cr$ 350.000,00 seria realizado apenas em dinheiro, ficando em desacordo com que aprovou a AGE de 26 de junho de 1968 que propôs o citado aumento e permitia também que o mesmo fosse realizado em bens. Ensejando a que todos acionistas pudessem fazê-lo, isto é, com a cessão de bens imóveis, como ocorreu ao acionista Raymundo de Aguiar Saboya que integralizou o capital subscrito, quando do referido aumento, com parcela do seu crédito em conta corrente, oriundo da cessão feita à Companhia dos direitos a aquisição de um imóvel, conforme documentos comprobatórios em poder do arquivo e da contabilidade da Empresa, tendo sido realizada em dinheiro a subscrição dos demais acionistas. Ouvindo-se a Assembléia-Geral, ora reunida sobre o assunto que acabava de ser exposto, esta aprovou por unanimidade, ficando assim definitivamente regularizado o aumento de Capital de Cr$ 50.000,00 para Cr$ 350.000,00, como deliberação preliminar, tomada em caráter urgente e inadiável por esta Assembléia. Em seguida, usou da palavra o Senhor Presidente que passou ao item "A" da ordem do dia, declarando que cabia à Assembléia se manifestar sobre a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, havendo determinado a um dos Secretários a leitura desses documentos, que estão vazados nos seguintes termos: *Proposta da Diretoria* — "Os Diretores da Companhia Ilhéus de Seguros abaixo assinados, submetem ao exame dos Acionistas a presente proposta para elevação do capital social de Cr$ 350.000,00 para Cr$ 1.100.000,00, tendo em vista a necessidade de se atender as exigências do decreto federal n.º 65.268, de 3 de outubro de 1969, que obriga as seguradoras a manterem o capital social mínimo de Cr$ 1.050.000,00. Tal aumento, por outro lado, é bastante oportuno porque será realizado com o aproveitamento das reservas já contabilizadas e que são as seguintes: a) reserva para aumento de capital Cr$ 682.468,49; b) uma parte equivalente a Cr$ 67.531,51 retirada da reserva suplementar, cuja conta apresenta um valor de Cr$ 80.290,40 no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, totalizando assim as reservas aproveitadas para realização do aumento aqui proposto a quantia de Cr$ 750.000,00, sendo emitidas 750.000 (setecentas e cinqüenta mil) ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), as quais serão distribuídas gratuitamente aos acionistas proporcionalmente as que já possuirem, conforme o quadro organizado pela contabilidade e a disposição dos interessados. Obtendo esta proposta o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral, convoca para este fim, dever-se-á fazer a reforma dos Estatutos, com a mudança da redação do artigo 5.º, dos mesmos que, passará a ter o seguinte teor: "Artigo 5.º — O Capital social é de Cr$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) divididos em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro)". — Salvador, 10 de setembro de 1970. — *Alvaro José Baptista de Oliveira*, Diretor-Presidente. — *Jutahy Borges Magalhães*, Diretor Vice-Presidente. — *Raymundo de Aguiar Saboya*, Diretor-Financeiro. — *Fernando de Mello Vianna Netto*, Diretor Comercial. — *Oswaldo Neves Massote*, Diretor-Secretário — "*Parecer do Conselho Fiscal* — "Os abaixo assinados, membros componentes do Conselho Fiscal da Companhia Ilhéus de Seguros, cientes da proposta da Diretoria datada de 10 de setembro de 1970, sugerindo o aumento de capital social de Cr$ 350.000,00 para Cr$ 1.100.000,00, aprovam por unanimidade a proposta feita, uma vez que examinaram detalhadamente os dados apresentados, ao mesmo tempo que aconselham a sua aprovação pela Assembléia-Geral Extraordinária, a ser convocada para este fim. — Salvador, 15 de setembro de 1970. — *Waldemar Fernandes Torres*. — *Rogério da Silva Rêgo*. — *Antônio José de Carvalho Silva*". Após a leitura da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal o Senhor Presidente colocou a matéria em discusão a fim de que se manifestassem os Acionistas. Decorrido o tempo necessário sem que os presentes fizessem uso da palavra, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, passou-se ao item "B" da ordem do dia, ou seja, a reforma parcial dos Estatutos. O Senhor Presidente declarou então que além da reforma do artigo 5.º, cuja nova redação foi aprovada juntamente com o aumento de capital que acabava de ser deliberado por esta Assembléia, a Diretoria da Empresa atendendo as disposições legais específicas sobre o funcionamento das Companhias de Seguros, apresenta a seguinte proposta acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a modificação do artigo 3.º, dos Estatutos, cujo teor desses documentos foi lido por um dos Secretários: *Proposta da Diretoria* — Senhores acionistas: Os Diretores da Companhia Ilhéus de Seguros tendo em vista a necessidade de se ajustar à redação do artigo 3.º dos Estatutos as exigências legais em vigor, considerando inclusive que a alteração deste artigo proposta pela a AGE de 26 de junho de 1968 e homologada pela a AGE de 26 de outubro de 1968, desatende o que dispõe o art. 7.º, 1, do Decreto número 61.589-67 e artigo 73 do Decreto-lei número 73-66, propõe que o mencionado art. 3.º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º — A Sociedade tem por fim operar em seguros dos ramos elementares, *como definidos na Legislação em vigor*". — Salvador, 10 de setembro de 1970. — *Alvaro José Baptista de Oliveira*, Diretor-Presidente. — *Jutahy Borges Magalhães*, Diretor Vice-Presidente. — *Raymundo de Aguiar Saboya*, Diretor-Financeiro. — *Fernando de Mello Vianna Netto*, Diretor-Comercial. — *Oswaldo Neves Massote*, Diretor Secretário. — *Parecer do Conselho Fiscal* — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Ilhéus de Seguros, infra-firmados, tomando conhecimento da proposta da Diretoria, datada de 10 de setembro de 1970, que sugere a reforma parcial dos Estatutos, especialmente a modificação na redação do art. 3º dos mesmos, manifestam-se favoravelmente acolhimento pela Assembléia-Geral da proposta apresentada, pelos próprios fundamentos. — Salvador, 15 de setembro de 1970. — *Waldemar Fernandes Torres*. — *Rogério da Silva Rêgo*. — *Antônio José de Carvalho Silva*. — Após a leitura destes documentos, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação a proposta da alteração da redação do citado art. 3º, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, em virtude do que concretizada se achava a alteração dos Estatutos Sociais, quanto a redação do art. 3.º que doravante seria aquela consignada na proposta da Diretoria que acabava de ser aprovada. Passando-se ao item "C" da convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra, e como ninguém a quisesse usar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, após reiniciados os trablhos, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembléia, pelos Secretários e demais Acionistas presentes. — Salvador, 2 de outubro de 1970. — *Jutahy Borges Magalhães* — Presidente, *Francisco Nunes Carneiro* e *Adilson Manuel de Jesus* — Secretários. — *Antônio da Silva Lopes*. — *Nivaldo Forte de Lima*. — *Raymundo de Aguiar Saboya*. — *Olimpio dos Anjos Pessoa*. — *Celmo Calmon Pessôa*. — *Nair Amorim da Silveira*. — *Armando Perez Gago*. — *José Carlos do Vale Tavares*. — *Aquinoel Neves Borges*. — *Aloisio Costa Gomes Guimarães*. — *Alvaro José Baptista de Oliveira*. — *Fernando de Mello Vianna Netto*. — *Oswaldo Neves Massote*. — *João Paulo Wanderley*. — *Armando de Aguiar Saboya*. — *Virgidal de Senna*. — *Carlos Alberto da Costa Saboya*. — Está conforme o original. — *Francisco Nunes Carneiro*.

ESTATUTOS DA COMPANHIA ILHÉUS DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede e Foro — Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia Ilhéus de Seguros, que poderá usar a sigla ..... "SEGURILHÉUS", reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente, que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo estender suas operações a qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º A Sociedade tem por fim operar em seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração é de trinta (30) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante apuração do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social e de .... Cr$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) dividido em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro).

Art. 6º As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos representativos de ações, ou cautelas.

Art. 7º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para sua subscrição, na proporção das ações que possuirem.

Art. 8º A propriedade das ações, sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos sêus possuidores, regular-se-ão pela forma estabelecida nas leis em vigor.

CAPÍTULO III

Assembléia Geral

Art. 9º A Assembléia Geral Ordinária dos acionistas reunir-se-á anualmente até o dia trinta e um (31) de março, sob a presidência do acionista que por ela for indicado, que, por sua vez, convidará dois secretários para a composição da mesa.

Art. 10. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 11. A convocação, a instalação o funcionamento e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Ex-

traordinárias processar-se-ão de conformdiade com as respectivas disposições legais.

Art. 12. A cada ação corresponde um voto.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre os acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 15. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pelo possuidor de maior número de ações e pelo mais idoso.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 16. A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho Consultivo.

Art. 17. A Diretoria será constituída no mínimo de três (3) e no máximo de sete (7) membros eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os membros da Diretoria serão residentes no País.

§ 2º A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e quatro Diretores sem designações específicas.

Art. 18. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor, efetivo ou provisório, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará vinte (20) ações da Sociedade, de sua propriedade ou de outrem, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 19. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes escolherão e convocarão o substituto provisório que servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até o término do mandato do substituto.

Art. 20. No caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, os demais Diretores, se assim o exigirem os interesses sociais, se substituirão sem prejuízo das funções que lhes caibam.

Art. 21. A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembléia Geral Ordinária anualmente fixar dentro dos limites da legislação do imposto de renda, a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com a deliberação aprovada em reunião da Diretoria.

Art. 22. Compete a Diretoria: *a*) Praticar todos os atos de administração da Sociedade; *b*) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, contrair obrigações, subscrever ações de sociedades anônimas, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; *c*) nomear e demitir funcionários, representantes; *d*) nomear e destituir procuradores; *e*) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representantes da Sociedade; *f*) Convocar o Conselho Consultivo, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais.

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importar em obrigações para a Sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois (2) Diretores.

§ 2º A representação da Sociedade em Juízo, bem como perante os órgãos governamentais que superintedem as operações de seguros, caberá a qualquer dos Diretores.

§ 3º As apólices de seguros poderão ser assinadas por qualquer um dos Diretores.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente, uma vez por mês, e, extraordinàriamente, tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais.

§ 1º Para validade das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros da Diretoria, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, decidirá o Diretor-Presidente com o voto de qualidade.

Art. 24. A Diretoria distribuirá entre os Diretores os encargos ou tarefas da administração da Sociedade cabendo preferencialmente: *a*) ao Presidente, além das funções inerentes ao seu cargo, a assistência aos demais Diretores para efeito de coordenação das respectivas atividades e perfeita harmonia na direção dos negócios sociais; *b*) ao Diretor-Superintendente superintender as atividades relacionadas com a produção e administração da Companhia, *c*) ao Diretor-Secretário, os encargos relativos aos serviços administrativos da Companhia.

Art. 25. O Conselho Consultivo compor-se-á de dez (10) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, sendo permitida a reeleição, a quem incumbe escolher o respectivo Presidente e um Secretário.

Art. 26. O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando convocado pela Diretoria, para atender consultas desta, e para validade das reuniões é necessária a presença da maioria dos seus membros, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes.

Art. 27. No caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de algum dos membros do Conselho Consultivo, assumirá o cargo um substituto provisório, escolhido e convocado pelo mesmo Conselho; e, no caso de vaga, a substituição durará até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até o término do mandato do substituído.

Art. 28. Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo presidir as reuniões deste e funções outras inerentes ao cargo, inclusive o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 29. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá a título de honorários a percentagem a que se refere o artigo trigésimo, letra "e".

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas e amortizações exigidas pela regulamentação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: *a*) cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital; *b*) cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Garantia de Retrocessões", até que este atinja o limite legal; *c*) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; *d*) trinta por cento (30%) a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com a deliberação aprovada em reunião da Diretoria, no caso dos dividendos aos acionistas, representarem, no mínimo, seis por cento, sobre o capital social realizado; *e*) meio por cento a cada um dos membros do Conselo Consultivo, no caso dos dividendos aos acionistas representarem, no mínimo, seis por cento sobre o capital social realizado; *f*) o necessário para gratificação aos funcionários da Companhia, a critério da Diretoria; *g*) o restante que houver será assim distribuído: 1º — Um terço para a "Reserva de Previdência", destinada a suprir possíveis deficiências das demais reservas; 2º —dois terços para a "Reserva Suplementar", destinado a distribuir bonificações aos acionistas, amortizações de verbas do ativo e a atender a eventuais prejuízos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 31. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

Art. 32. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelos dispositivos das leis vigentes no País.

(Nº 17.833 — 19-4-72 — Cr$ 633,00)

Retificação

Na Ata da AGE de 21 de junho de 1971 e no Estatuto da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, publicados no *Diário Oficial* da União de 30 de dezembro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 4.078-4.080.

Onde se lê:

... como "Fundo de Correção Monetária de Capital".

Cr$ 3.948.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros) ...

... ou oneração de bens móveis, quer seja...

Leia-se:

... como "Fundo de Previsão para aumento de Capital".

Cr$ 3.984.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) ...

... ou oneração de bens móveis, quer seja ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

DIRETORIA

RESOLUÇÃO RD Nº 13-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no dia 4 de fevereiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. A venda, aos Agentes Financeiros, dos créditos resultantes do financiamento direto do BNH às Cooperativas Habitacionais, observará os termos e condições desta Resolução.

2. Para os créditos resultantes de operações contratadas ou convenadas até 1º de outubro de 1971 e ainda não em fase de retorno, observar-se-á o seguinte procedimento:

2.1 — Concluído o Programa de uma Cooperativa Habitacional e apurado o seu custo final, será determinado o saldo devedor respectivo e assinado instrumento de ratificação de empréstimo e consolidação de dívida com o BNH.

2.1.1 — Os Programas regidos pela RC nº 103-66 poderão ter seus custos finais apurados parcialmente, desde que previamente autorizado pelo BNH.

2.1.2 — As Cooperativas que tenham apurado custos finais, quer seja de todo o Programa, quer seja de parte apenas, não poderão contratar novos programas, salvo com expressa autorização do BNH.

2.1.3 — Ocorrida a hipótese prevista no subitem anterior, não autorizada pelo BNH a contratação de novos programas e havendo ainda candidatos inscritos e não atendidos, deverão ser as relações nominais dos mesmos encaminhadas aos Órgãos Assessores respectivos, a fim de que seja estimulada e providenciada a criação de novas Cooperativas.

2.1.4 — Concluído o Programa de uma Cooperativa e não sendo autorizada a contratação de novos programas, proceder-se-á à dissolução da mesma, com baixa e arquivamento dos seus atos constitutivos, observadas, para tanto, as normas específicas baixadas pelo BNH.

3. O BNH transferirá aos Agentes Financeiros, através de Contrato de Promessa de Compra e Venda, os créditos originados dos financiamentos consolidados na forma do subitem 2.1 desta Resolução.

4. Os créditos resultantes de operações já em fase de retorno serão transferidos aos Agentes Financeiros, pelo BNH, através de Contrato de Promessa de Compra e Venda, com base no saldo devedor da Cooperativa na data do aludido contrato.

5. Os contratos celebrados entre o BNH e o Agente Financeiro, mencionados nos itens 3 e 4 desta Resolução, observarão a minuta padrão anexa e terão as seguintes condições de juros e prazos:

a) prazo de carência de 1 ano, contado a partir da data de assinatura dos referidos contratos;

b) prazo de amortização superior em 2 anos ao prazo de amortização fixado para os mutuários nos créditos correspondentes;

c) taxas de juros inferiores em 1% às taxas fixadas para os mutuários nos créditos correspondentes.

6. O BNH dará ciência às Cooperativas e aos respectivos Órgãos Assessores, no que a estes interessar, dos termos dos contratos celebrados com base nos itens 3 e 4 desta Resolução.

7. Cumprido o item anterior, as Cooperativas, através dos Órgãos Assessores, fornecerão aos Agentes Financeiros:

a) a relação dos associados com os seus respectivos débitos;

b) as cartas-compromisso, devidamente preenchidas e assinadas;

c) os termos de responsabilidade e depósito, devidamente preenchidos e assinados, com a perfeita caracterização dos imóveis;

d) instrumento de procuração com poderes para receber diretamente dos associados o crédito de que a Cooperativa ainda é titular, e para assinar, em nome da Cooperativa, o Contrato de Compra e Venda com Sub-rogação de Hipoteca.

7.1 — Quando uma Cooperativa já tiver concluído o seu Programa e assinado com os seus associados o Contrato Definitivo de Compra e Venda com Sub-rogação de Hipoteca, este instrumento substituirá os documentos relacionados nas alíneas "b" e "c" deste item.

8. O Agente Financeiro, na qualidade de promitente-comprador dos créditos e objetivando a regularização dos mesmos, atuará em nome do BNH dando consecução às medidas seguintes:

a) ajuste das dívidas dos mutuários e das respectivas condições de pagamento, nos termos da RD número 58-71, e, quando couber, da RD número 63-71, mediante:

a.1 — uso da depósito dos mutuários no FGTS, nos termos da RD número 63-71, para amortizar, total ou parcialmente, as respectivas dívidas.

a.2 — opção entre as condições de amortização previstas na carta-compromisso e as oferecidas nos termos da RD 58-71, compreendendo estas, basicamente, a adoção do Sistema de Amortizações Constantes e a fixação de novos prazos e novas taxas de juros;

a.3 — consolidação dos débitos.

b) substituição da habitação por outra, compatível com a capacidade sócio-econômica do mutuário, de acordo com o anexo II da RD nº 62-71, quando, consideradas a baixa de juros e a extensão do prazo previstas na RD nº 58-71, a renda familiar do mutuário ainda não comportar o pagamento da dívida, observados os mesmos limites de comprometimento estabelecidos para as operações previstas na RD nº 4-72;

c) compra, por conta do BNH e observados os termos da RD nº 62-71, das unidades cujos mutuários prefiram não continuar como financiados do SFH após lhes terem sido oferecidas todas as novas condições;

d) retomada dos imóveis, nos termos da carta-compromisso ou execução dos mutuários enquadrados no subitem 6.3 da RD nº 58-71, quando, por qualquer forma, forem inviáveis todas as hipóteses previstas nas alíneas anteriores.

9. Ajustados, entre o Agente Financeiro e cada Associado da Cooperativa, o estado da dívida e as condições de amortização respectivas, serão firmados os competentes Contratos Definitivos de Compra e Venda com Sub-rogação de Hipoteca, os quais deverão ser devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis próprio.

10. Uma vez cumprido o estabelecido no item anterior, o BNH e o Agente Financeiro, com base nas negociações por este efetivadas junto aos mutuários, estabelecerão a consolidação da dívida relativa aos contratos mencionados nos itens 3 e 4 desta Resolução.

10.1 — O disposto neste item poderá ser aplicado por etapas sucessivas, consumando-se a negociação por lotes de créditos de mesmas condições de juros e prazos de amortização.

11. Pelos serviços relacionados com o atendimento dos itens 2 e 7 desta Resolução, o Órgão Assessor fará jus à remuneração de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor dos créditos individualizados.

11.1 — A remuneração de que trata este item será paga pelo Agente Financeiro quando do recebimento, por ele, dos documentos relacionados no item 7 desta Resolução, incorporando-se, na devida proporção, ao saldo devedor de cada um dos mutuários.

12. Pelos serviços referidos nos itens 8 e 9 desta Resolução, o Agente Financeiro fará jus a todas as remunerações previstas na RD nº 61-71 e a mais 0,5% (cinco décimos por cento) do valor dos créditos individualizados, podendo esta última remuneração ser acrescida, na devida proporção, ao saldo devedor de cada mutuário.

13. As despesas referentes ao registro, no Registro Geral de Imóveis, dos contratos mencionados no item 9 desta Resolução serão de responsabilidade dos mutuários, podendo, entretanto, serem acrescidas aos respectivos saldos devedores, desde que devidamente comprovadas.

14. O BNH poderá conceder ao Agente Financeiro um empréstimo vinculado ao contrato mencionado nos itens 3 e 4, destinado a atender às despesas previstas no item 11, todos desta Resolução.

14.1 — A cobertura desse empréstimo estender-se-á, ainda, às despesas previstas nos itens 12 e 13 também desta Resolução, na hipótese de virem as mesmas a ser acrescidas aos saldos devedores dos mutuários.

14.2 — O empréstimo eventualmente concedido ao Agente Financeiro, nos termos deste item, observará as condições de juros e prazos estabelecidos nos contratos mencionados nos itens 3 e 4 desta Resolução.

15. A formalização da interveniência do Agente Financeiro, prevista nos itens 3 e 4 da RD nº 4-72, observará as disposições desta Resolução.

16. Observar-se-ão, ainda, no que couber, as demais disposições da RD nº 61-71.

17. A Diretoria do BNH decidirá sobre os casos não previstos nesta Resolução.

18. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

ANEXO À RD Nº 13-72

Contrato de Promessa de Compra e Venda de Crédito que entre si fazem o Banco Nacional da Habitação e ..... na forma abaixo

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública instituída pela Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede no Distrito Federal, funcionando também no Estado da Guanabara, cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 164, daqui por diante designado BNH, neste ato representado por seus Diretores, ao fim assinados, e de outro lado, ... (denominação social do Agente Financeiro, endereço da sede, números de inscrição no BNH, no C.G.C.-M.F. e no INPS e nome dos Diretores que o representam), designada simplesmente Entidade e, como Interveniente Anuente, a Cooperativa Habitacional ..... (endereço, AF do BNH, representação), têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — O BNH, de acordo com o instrumento de ratificação e consolidação de contratos de mútuos, firmado com a Interveniente-Anuente, em .... de ..... de 19..., estabeleceu o saldo devedor da Interveniente-Anuente para com o BNH, tendo sido apurado, naquela data, o montante de Cr$ ....., equivalente, na mesma data a ..... UPC.

Cláusula Segunda — A Entidade, tendo em vista as disposições da RD nº 13-72, neste ato, promete comprar ao BNH o crédito consolidado de que este é titular, no valor global, nesta data, de ..... UPC (.....), equivalente a ..... Cr$ ..... (.....).

Cláusula Terceira — Para se efetivar a compra ora prometida, a Entidade obterá junto à Interveniente-Anuente:

a) a relação dos associados com seus respectivos débitos;

b) as cartas-compromisso, devidamente preenchidas e assinadas;

c) os termos de responsabilidade e depósito, devidamente preenchidos e assinados, com a perfeita caracterização dos imóveis. Essa caracterização deverá ser feita tendo-se em conta o futuro registro, no Cartório Imobiliário competente, do contrato de compra e venda com sub-rogação de hipoteca;

d) instrumento de procuração com poderes para receber diretamente dos associados o crédito de que a Interveniente-Anuente ainda é titular e para assinar, em nome desta, o contrato de compra e venda, com sub-rogação de hipoteca.

Cláusula Quarta — Na qualidade de promitente-comprador do crédito consolidado, a Entidade atuará em nome do BNH, objetivando a regularização desses créditos, dando consecução às seguintes medidas:

a) ajuste das dívidas dos mutuários e das respectivas condições de pagamento, nos termos da RD número 63-71, mediante:

a.1 — uso do depósito dos mutuários no FGTS, nos termos da RD nº 63-71, para amortizar, total ou parcialmente, as respectivas dívidas;

a.2 — opção entre as condições de amortização previstas na carta-compromisso e as oferecidas nos termos da RD nº 58-71, compreendendo estas, basicamente, a adoção do Sistema de Amortizações Constantes e a fixação de novos prazos e novas taxas de juros;

a.3 — consolidação dos débitos.

b) substituição da habitação por outra, compatível com a capacidade sócio-econômica do mutuário, de acordo com o Anexo II da RD número 62-71, quando, considerada a baixa de juros e a extensão do prazo previstos na RD nº 58-71, a renda familiar do mutuário ainda não comportar o pagamento da dívida, observados os mesmos limites de comprometimento estabelecidos para as operações previstas na RD número 4-72;

c) compra, por conta do BNH e observados os termos da RD número 62-71, das unidades cujos mutuários prefiram não continuar como financiados do SFH após lhes terem sido oferecidas todas as novas condições;

d) retomada dos imóveis, nos termos da carta-compromisso ou execução dos mutuários enquadrados no subitem 6.3 da RD nº 58-71, quando, por qualquer forma, forem inviáveis todas as hipóteses previstas nas alíneas anteriores.

Cláusula Quinta — A Entidade executará ou contratar á execução dos seguintes serviços:

a) entrevista com cada um dos associados da Interveniente-Anuente;

b) atualização e preenchimento do cadastro sócio-econômico;

c) análise completa da documentação necessária à assinatura do contrato definitivo de compra e venda com sub-rogação de garantia hipotecária;

d) impressão dos contratos definitivos de compra e venda com sub-rogação de garantia hipotecária;

e) cálculo, preenchimento e encaminhamento dos contratos aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e seu acompanhamento até o registro e averbação;

f) dissolução da Interveniente-Anuente, na forma da ID CPC-2-72;

g) balanço final com liquidação do ativo e passivo da Interveniente-Anuente e seu rateio entre os associados;

h) baixa dos registros da Interveniente-Anuente junto aos órgãos competentes.

Cláusula Sexta — Ajustadas as condições com vistas à assinatura do contrato definitivo de compra e venda com sub-rogação de hipoteca, será est efirmado, devendo ser levado a registro e averbação no Registro Geral de Imóveis competente:

a) O BNH se obriga no ato de assinatura do contrato definitivo de compra e venda com sub-rogação de hipoteca, a liberar a garantia hipotecária de que é titular, transferindo-a à Entidade.

b) A Entidade, por sua vez, em garantia dos créditos prometidos comprar ao BNH, obriga-se a caucionar a favor deste os créditos hipotecários de que passa a ser titular, obrigando-se a oferecer garantias adicionais, na hipótese de que o valor dessas garantias diminua até um valor abaixo dos créditos.

Cláusula Sétima — BNH e Entidade, por ocasião da assinatura do contrato definitivo de compra e venda com sub-rogação de hipoteca darão à Interveniente-Anuente plena, rasa e geral quitação de todo o seu débito, obrigando-se a não mais exigir em razão do crédito transferido pelo BNH à Entidade.

Cláusula Oitava — Pelos serviços relacionados com o atendimento do disposto na Cláusula Terceira, será devida ao Órgão Assessor a remuneração de $,5% (cinco décimos por cento) do valor dos créditos individualizados, a ser paga na forma do item 11 da RD nº 13-72.

Cláusula Nona — Pelos serviços referidos na Cláusula Quinta, que deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, a Entidade fará jus à remuneração de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor dos créditos individualizados, podendo esse valor ser acrescido ao saldo devedor do mutuário.

Parágrafo único. Excluem-se da remuneração prevista nesta cláusula as despesas necessárias à efetivação do registro do contrato definitivo de compra e venda com sub-rogação de hipoteca, que serão de responsabilidade do mutuário, podendo, entretanto, serem acrescidas ao saldo devedor, desde que devidamente comprovadas.

Cláusula Décima — O BNH concederá à Entidade, além da remuneração prevista na Cláusula Nona, para a compra dos créditos já individualizados, o desconto de 1% (um por cento) sobre os respectivos saldos devedores.

Parágrafo único. Sobre os créditos previstos nas alíneas b", "c" e "d" do subitem 2.1, da RD número 61-71, a Entidade fará jus a uma remuneração adicional de 2% (dois por cento) paga de uma vez por ocasião do acerto de contas.

Cláusula Décima Primeira — Os juros serão de 1% (um por cento) a.a. a menor que os juros dos contratos firmados com os mutuários, sendo que, após a efetivação da promessa e durante o prazo de carência, serão levadas a débito da Entidade todas as importâncias relativas aos juros incidentes sobre os créditos adquiridos.

Parágrafo único. Será facultado à Entidade, para atender a problemas de compatibilidade da renda dos mutuários com a prestação, uma redução adicional de 1% (um por cento) ao ano nos juros, em até 5% (cinco por cento) do valor global dos créditos desde que essa diferença seja comprovadamente transferida aos mutuários e mediante prévia aprovação, de cada caso, pelo BNH.

Cláusula Décima Segunda — Para os efeitos das Cláusulas Décima e Décima Primeira, se tal for de interesse do BNH, poderão ser estipulados prazos e juros médios, de forma a consolidar os empréstimos em um número menor de empréstimos de condições financeiras equivalentes.

Cláusula Décima Terceira — Considerando que o crédito transferido pelo BNH à Entidade será individualizado e consubstanciado nos contratos de compra e venda com sub-rogação de hipoteca, o BNH dá à Entidade um prazo de carência de 1 (um) ano, contado a partir desta data. Findo esse prazo, a Entidade efetuará o pagamento dos créditos hipotecários no prazo correspondente ao de cada crédito ou grupo de créditos acrescido de dois anos.

Cláusula Décima Quarta — Caso o BNH tenha de recorrer a meios contenciosos para haver o pagamento do que lhe for devido pela Entidade, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, inclusive juros e despesas, feita a correção monetária.

Cláusula Décima Quinta — Todas as importâncias mencionadas no presente contrato são meramente enunciativas, estando sujeitas à correção monetária instituída pela RC n °25-67 e Instrução nº 5, ambas do BNH.

Parágrafo único. No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo de correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária prevista neste contrato será feito com base em índices com eles coerentes, elaborados pelo órgão federal competente e indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o foro da sede do BNH, com renúncia expressa a qualquer outro, para a solução de qualquer conflito decorrente deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro vias), na presença das testemunhas abaixo.

RESOLUÇAO RD N.º 17-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de fevereiro de 1972, usando das atri-

buições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando que a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ora regulado a Política Nacional de Cooperativismo e o *regimen* jurídico das Sociedades Cooperativas, revogou a legislação anterior, dispondo sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial destas últimas, em seu artigo 75 e seus parágrafos 1.º e 2.º;

Considerando que a ID-CPC-31-71, dispondo sobre a matéria, foi baixada na vigência da legislação anterior e, em conseqüência, está exigindo reformulação, resolve:

1. Os atos de intervenção e de liquidação extrajudicial das Cooperativas Habitacionais são da competência da Diretoria do BNH, por proposta do Diretor-Supervisor da Carteira de Projetos Cooperativos.

2. A liquidação extrajudicial, sempre que possível, deverá ser precedida da intervenção.

3. A intervenção será decretada ante fatos e ocorrências que justifiquem essa providência e terá por objetivo promover a reabilitação da vida administrativa da Entidade.

4. Verificado que a Cooperativa não tem condições para reerguer-se e caracterizada a sua situação de insolvência, será decretada a sua liquidação, importanto o ato a respeito baixado no cancelamento de autorização de funcionamento e de registro.

5. Em casos excepcionais, verificada a urgência na decretação da intervenção ou da liquidação, caberá ao Diretor da CPC decretá-la, "*ad referendum*" da Diretoria.

6. Os Interventores e Liquidantes serão designados pelo Diretor da CPC e terão todos os poderes normais de administração, podendo estes últimos praticarem atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

7. A remuneração do Interventor e do Liquidante designados pelo Diretor da CPC será fixada, para cada um deles, em importância correspondente a dez salários mínimos vigentes na Região onde estiver sediada a Cooperativa, devendo a despesa ser coberta pela verba destinada aos seus dirigentes.

8. Verificada a insuficiência de verba com aquela destinação, o BNH complementará até o limite fixado no artigo anterior.

9. O Diretor da CPC, através de uma ID, baixará instruções complementares, no sentido de orientar os Interventores e Liquidantes na execução de suas atividades, na contratação de seus colaboradores, disciplinando o pagamento da remuneração do que lhes seja devido.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1972. — *Rubens Vaz da Costa,* Presidente.

RESOLUÇAO — RD N.º 22-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 16 de março de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Por conta do BNH e mediante quitação total do mutuário, as entidades do SBPE poderão receber, como dação de pagamento, o imóvel que se enquadre nas seguintes condições:

1.1 — esteja garantindo dívidas superior aos pagamentos já efetuados pelo mutuário, calculada de acordo com a ficha que constitui o Anexo 1.A da RD n.º 62-71;

1.2 — tenha sido adquirido antes de 15 de julho de 170 ou, posteriormente, mediante o Recibo Padronizado de Sinal de que trata a RD número 30-70.

2. E' permitido ao mutuário dar em pagamento imóvel adquirido posteriormente a 15 de julho de 1970, sem Recibo Padronizado de Sinal, correndo por conta do Agente que concedeu o crédito a diferença entre o valor do crédito e o valor do débito do mutuário, de que trata o item 1.2 acima.

3. A dação de pagamento prevista nesta Resolução, ressalvado o disposto no item 2, obedecerá os princípios estabelecidos na RD n.º 62-71 e seus anexos, relativa à aquisição de imóveis por conta do BNH.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1972. — *Rubens Vaz da Costa,* Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Termo de Contrato de prestação de serviços de manutenção e limpeza das dependências dos prédios da Rua Mayrink Veiga número 28 e Praça da República, 141-A, térreo, sobreloja e primeiro andar, que ora é feito entre a firma Conservadora Mar-Fon Ltda., e o Instituto Nacional do Cinema.

Cláusula I — Preâmbulo

1. *Contratantes*: Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado "Instituto", representado no Ato pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Tróia e a firma Conservadora Mar-Fon Ltda., a seguir chamada de "Conservadora", por quem assina seu representante legal o Sr. Francisco José Macuco da Fonseca.

2. *Data e local*: Termo lavrado e assinado aos 3 dias do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) no Gabinete da Presidência do "Instituto", sito na Rua Mayrink Veiga numero 28 — Centro — Estado da Guanabara.

3. *Características da "Conservadora"*: Conservadora Mar-Fon Ltda. e firma estabelecida na Avenida Presidente Vargas número 633, sala 1.609-GB, é inscrita no F.R.R.I. do Estado da Guanabara, sob número 392.715/00 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 34.004.705/001. Apresentou documentação exigida no artigo 131, itens I, II e III do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. O representante legal da "Conservadora" apresentou, no Ato, Carteira de Reservista, Título de Eleitor e o Cartão de Contribuinte do Imposto de Renda (CIC) número 033.209.367.

4. *Fundamento do termo*: O presente contrato é lavrado com base no Orçamento do "Instituo" e em face do despacho do Sr. Presidente do "Instituto", ao aprovar a licitação realizada (Tomada de Preços, número 10, de 15 de dezembro de 1971, conforme consta do Processo INC ..... 00087-72).

Cláusula II — Do objeto e responsabilidade

1. Este termo visa à prestação, pela "Conservadora" ao "Instituto", de serviços de Manutenção e Limpeza, diária, semanal, mensal e semestral, das dependências dos prédios da rua Mayrink Veiga número 28, sede do Instituto, e da Praça da República número 141-A, térreo sobreloja e 1.º andar, conforme especificações e detalhes constantes da proposta da "Conservadora", em consonância com os termos da citada Tomada de Preços número 10, de 15 de dezembro de 1971, peças do Proc. INC n.º 00087-72, as quais, para todos os efeitos legais, ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2. A "Conservadora" obriga-se a realizar, a contento, os serviços de *Manutenção e Limpeza* aqui ajustados, de segunda a sexta-feira, a partir de 19,30 h, término do expediente, até sua completa execução, que fica, sempre, sujeita à fiscalização do "Instituto", por pessoa que para esse fim for designada.

3. A "Conservadora" fica, ainda, obrigada a manter, nos prédios, plantões, com um mínimo de 4 (quatro) empregados, que efetuarão serviços eventuais e zelarão pela conservação da limpeza, durante o expediente, isto é de 10 horas da manhã às 19,30 horas, sendo 3 (três) para a rua Mayrink Veiga números 28 e 1 (um) para atender na Praça da República, 141-A, térreo, sobreloja e 1.º andar.

4. Além dos salários e encargos dos empregados, correrão por conta da "Conservadora" todas as obrigações previstas nas Leis Trabalhistas e de Previdência Social, inclusive o material necessário à execução dos serviços de limpeza.

5. A "Conservadora" é inteira responsável por qualquer desvio ou dano de bens patrimoniais do "Instituto", cabendo a ela a este indenizar desde que, em regular processo administrativo, fique comprovada a culpabilidade de seu pessoal.

6. Os objetos particulares ou de uso pessoal, porventura esquecidos no âmbito das dependências do "Instituto", quando encontrados pelos empregados da "Conservadora", deverão ser entregues pelos mesmos à Chefia da Divisão do Material e Serviços Gerais ou ao Diertor do Departamento do Filme Educativo, com indicação da sala, corredor, sanitário, etc., onde forem encontrados.

Cláusula III — Da transferência e da rescisão

1. O presente contrato, por força do princípio da licitação, é intransferível e irretratável.

2. Todavia, a critério da Administração da Autarquia, por razões justas, comprovadas em processo administrativo, de iniciativa do Departamento de Administração, poderá este Contrato ser rescindido de pleno direito, sem que caiba à "Conservadora" qualquer recurso, inclusive se ocorrer indisponibilidade financeira ou insuficiência de crédito.

3. Caso em determinado momento a "Conservadora" se recuse a prestar os serviços aqui estabelecidos, reserva-se ao "Instituto" o direito de rescindir o contrato, optando pela entrega dos mesmos à 2.ª (segunda) colocada na licitação, ficando a "Conservadora" sujeita às penalidades previstas nos itens I, II e III do art. 136 do Decreto-lei número 200-67, bem como, sob as penas da lei, ao ônus da despesa resultante da diferença de preços, durante o restante do prazo de vigência deste termo.

Cláusula IV — Do prazo

1. A vigência do presente termo é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a critério da Administração, desde que no futuro exercício seja mantido o preço ora ajustado, ressalvado o reajustamento abaixo previsto, e se o Orçamento consignar crédito para o fim de que trata este.

Cláusula V — Da caução

1. No ato do pagamento, na forma do item 2 da Cláusula IX do Edital, será retida importância correspondente a 5 por cento sobre o valor total da fatura, a qual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, de qual serão descontadas as multas que venham a ser aplicadas por qualquer infração, inclusive pelos valores dos bens patrimoniais que possam ser desviados ou danificados. O levantamento da caução somente autorizado será, após o término do contrato.

Cláusula VI — Das multas

1. Nos termos do art. 136, item I, do citado Decreto-lei n.º 200-67, fica estabelecido que, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a "Conservadora" fica sujeita a uma multa de 5 % (cinco por cento), calculados sobre o valor mensal do contrato, além das sanções previstas na Cláusula III, que tratou da *Transferência e da Rescisão*.

Cláusula VII — Do preço, pagamento e reajustamento

1. Pelos serviços, o "Instituto" pagará, mensalmente à "Conservadora", correspondentemente à discriminação a que se refere o item 1 da Cláusula II, a importância global de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), valor esse que ficará automaticamente alterado, no mesmo percentual, de acordo com o novo salário-mínimo da Guanabara, que venha a ser fixado por Ato Governamental.

2. O pagamento citado será feito até 10 (dez) dias após a entrada da fatura, em 3 (três) vias, referente aos serviços executados, mediante Ordem Bancária, na conta-corrente número ..... aberta pela "Conservadora", na Agência do Banco do Brasil S.A. ....., de acordo com o Decreto número 68.686, de 27-5-1971, e Portaria GB número 185 de 28 de maio de 1971, do Ministério da Fazenda.

Cláusula VIII — Valor contratual e empenho

1. O valor contratual, por estimativa, deste termo é de Cr$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros).

2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.2.-04 — Serv. de Asseio e Hig. do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida e empenhada a importância de Cr$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), em favor da "Conservadora", conforme Empenho Estimativo número 266 de 29-3-1972 — DAD-200.

Cláusula IX — Da Fiscalização e Ação Executiva

1. Para fins de direito, fica acordado que os serviços ora ajustados estarão sempre sujeitos à fiscalização, quer da "Conservadora", quer por parte da Administração do "Instituto", a qualquer hora.

2. Os prejuízos porventura causados pela "Conservadora" ao "Instituto", pelo inadimplemento das obrigações assumidas serão ressarcidas, se houver litígio, por contestação da contratada, mediante executivo fiscal, "ex vi" do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1938.

Cláusula X — Do Fôro e Selo

1. Fica eleito o Fôro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir qualsquer dúvidas que possam decorrer da execução deste contrato, que está isento de selo face ao disposto na alínea "f" do art. 28 da Lei nú-

mero 4.505, de 30 de novembro de 1964.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente termo, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 3 de abril de 1972. — *Armando Troia*, Presidente. — *Francisco José Macuco da Fonseca*, pela Conservadora Mar-Fon Ltda.

Testemunhas:
Jorge Geraldo Siqueira de Morais.
Aureo Bastos de Roure.

(N.º 00222-B — 25-4-72 — Cr$ 148,00)

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema, Autarquia Federal e a firma ARKI — Serviços e Segurança Ltda., para prestação dos serviços que abaixo se mencionam

Cláusula I — Preâmbulo

1. *Contratantes*: Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado "Instituto", representado no Ato pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Troia e a firma ARKI — Serviços e Segurança Ltda., a seguir chamada de "ARKI", representada pelo Sr. Wagner Flamarion Tavares.

2. *Data e local*: Termo lavrado e assinado aos 14 dias do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), no Gabinete da Presidência do "Instituto", sito na rua Mayrink Veiga, nº 28 — Centro — Estado da Guanabara.

3. *Características de "ARKI"*: — ARKI — Serviços e Segurança Ltda., é firma estabelecida na rua Senador Dantas nº 71 — 3º andar — GB, é inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 33.834.144/01 e no F.R.R.I. sob nº 339.712/01, apresentou a documentação exigida no artigo 131, itens I, II e III, do Decreto-lei número 200, de 25.2.1967, está autorizada pela Ordem de Serviço nº 65, de 21.7.1970 a operar com vigilântes uniformizados e armados, do Ministério do Exército — 1ª Região Militar e Ordem de Serviço E nº IFPS — 019-70 da Secretaria de Segurança Pública. O representante legal de "ARKI" apresentou carteira de reservista, título de eleitor e o cartão de Contribuintes do Imposto de Renda (CIC) nº 042.570.657.

4. *Fundamento do termo*: O presente contrato é lavrado com base no Orçamento do "Instituto" e em face do despacho do Sr. Presidente do "Instituto", ao aprovar a licitação realizada (Tomada de Preços nº 10, de 15.12.1971, conforme consta do Proc. INC 87-72.

Cláusula II — Do Objeto e Responsabilidade

1. Este termo visa à prestação de serviços de guarda e vigilância ostensiva por "ARKI" ao "Instituto", nas dependências deste, sito na rua Mayrink Veiga, nº 28.

2. O serviço acima descrito deverá ser prestado por um guarda, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados e domingos, ininterruptamentte.

3. O presente serviço de guarda e vigilância fica diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Administração.

4. A critério da Administração do "Instituto", poderá ser aumentado o número de guardas, mediante o termo aditivo ao presente contrato, e nas mesmas condições iniciais.

5. Obriga-se o "Instituto" a não utilizar o guarda designado para a vigilância, quando em serviço, em outra atividade de qualquer espécie, a não ser com relação àquela para a qual foi o mesmo destacado, salvo disposição expressa em termo aditivo.

6. "ARKI" responderá perante a Administração do "Instituto" pela conduta e pontualidade de seu guarda, ficando reservado ao "Instituto" o direito de solicitar a "ARKI" o afastamento, mediante troca imediata, de qualquer guarda que vier a portar-se de maneira inconveniente durante o período de serviço.

7. Por eventuais danos causados pelos seus guardas, quando em horário de serviço, "ARKI" assumirá toda e qualquer responsabilidade, desde que, em regular processo administrativo, fique provada a culpabilidade dos mesmos.

8. "ARKI" obriga-se a manter em serviço seu guarda devidamente uniformizado e armado com revólver calibre e portador da respectiva carteira de identidade, que concede, em casos de necessidade, a pronta colaboração policial.

9. Toda e qualquer despesa referente a pessoal, encargos sociais trabalhistas, transportes uniformes, armamentos, seguros etc. correrá por conta exclusiva de "ARKI".

10. "ARKI" responderá pelo desvio de qualquer material do Patrimônio do "Instituto" desde que provada, em regular processo policial, a saída do mesmo do prédio do "Instituto", durante a vigência deste contrato, ficando estabelecido que o "Instituto" procurará ressarcir-se dos prejuízos, mediante executivo fiscal, *ex vi* do parágrafo único do artigo 1º (primeiro) do Decreto-lei nº 960, de 17.12.1938.

Cláusula III — Da Caução

1. No ato da assinatura deste termo "ARKI" poderá caucionar por Guia a ser extraída pela Divisão Financeira, em títulos ou dinheiro, conforme item I do artigo 135 do Decreto-lei nº 200-67, a importância de Cr$ 1.113,00 (hum mil cento e treze cruzeiros), que responderá por danos ou extravio de bens ao "Instituto", em parte, bem como por qualquer multa que venha a ser aplicada à contratada, ou senão retidos, no ato do pagamento da fatura, 5% sobre o seu valor, importância que ficará creditada na Conta do Banco do Brasil c/caução.

Cláusula IV — Da Multa

1. Nos termos do artigo 136, item I, do citado Decreto-lei nº 200, fica estabelecido que, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, "ARKI" fica sujeita a uma multa de 5%, calculados sobre o valor mensal do contrato, além das sanções previstas abaixo, na Cláusula que versará sobre transferência e rescisão do termo

Cláusula V — Do Prazo

1. A vigência do presente termo é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo a critério da Administração do "Instituto", desde que no futuro exercício seja mantido o preço ora ajustado, ressalvado o reajustamento abaixo previsto, e se o Orçamento consignar crédito para o fim de que trata este.

Cláusula VI — Da Transferência e da Rescisão

1. O presente contrato, por força do princípio da licitação, é intransferível e irretratável.

2. Todavia, a critério do "Instituto", o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba à "ARKI" qualquer recurso, desde que "ARKI" não cumpra fielmente as suas cláusulas, quando, então, deverá indenizar o "Instituto" pelo valor correspondenae ao prejuízo que advir da citada rescisão, ficando também "ARKI" sujeita à sanção prevista no item III do artigo 136 do já mencionado Decreto-lei nº 200.

3. Ocorrida a hipótese prevista no item 2 supra, o "Instituto" entregará à 2ª (segunda) colocação na licitação o serviço objeto deste termo, correndo por conta de "ARKI" sob as penas da Lei, qualquer despesa a maior que venha a ter o "Instituto", até o término da vigência aqui estabelecida, ficando sempre reservado ao "Instituto" o direito de utilizar-se da faculdade prevista no referido Decreto-lei 960-38.

Cláusula VII — Do Preço, Pagamento e Reajustamento

1. Pelos serviços, o "Instituto" pagará, mensalmente, a "ARKI" correspondente à discriminação constante do item 2 da Cláusula II, a importância de Cr$ 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa cruzeiros), valor esse que ficará, automaticamente, alterado, no mesmo percentual, de acordo com o novo salário-mínimo da Guanabara que venha a ser fixado por Ato Governamental

2. O pagamento citado será feito até 10 (dez) dias após a entrada da fatura, em 3 (três) vias, referente aos serviços executados, mediante Ordem Bancária, na conta-corrente nº 43.716-6 — aberta por "ARKI", na Agência do Banco do Brasil S.A. — Cinelândia, de acordo com o Decreto nº 68.686, de 27.5.1971 e Portaria GB nº 185, de 28.5.1971 do Ministério da Fazenda.

Cláusula VIII — Valor Contratual e Empenho

1. O valor contratual, por estimativa, deste termo é de Cr$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta cruzeiros).

2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.2.-04 — Contratação, locação de mão de obra por empresas especializadas, do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida e empenhada a importância de Cr$ 13.515,00 (trez mil quinhentos e quinze cruzeiros), em favor de .... "ARKI" conforme empenho estimativo nº 299 de 11.4.1972 — DAD-200, relativo ao período de 15.41792 a 31.12 de 1972.

3. Em janeiro de 1973, será empenhada a importância para responder pela despesa aaé 15.4.1973.

Cláusula IX — Da Fiscalização

1. Par afins de direito, fica acordado que os serviços ora ajustados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita Fiscalização, por parte de "ARKI" e da Administração do "Instituto", em qualquer hora do dia ou da noite.

Cláusula X — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para decidir as questões que porventura se derivarem da execução deste termo que está isento de selo por força da alínea "f" do Artigo 28 do Decreto-lei número 4.505-64.

E por se acharem justos e contratados, para validade e firmeza do que ficou estipulado, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 14 de abril de 1972. — *Armando Troia*, Presidente. — *Wagner Flamarion Tavares*, p/ARKI — Serviços e Segurança Ltda.

Testemunhas: *Jorge Geraldo Siqueira de Morais.* — *Aureo Bastos de Roure.*

(Nº 2.230-B — 25.4.72 — Cr$ 148,00)

Termo de contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e a firma AUDIPLAN — Assessores de Empresas Ltda., para a locação de serviços de pessoal técnico, especializado, sob as condições abaixo.

Cláusula I — Preâmbulo

1. *Fundamento do contrato*: Este contrato decorre da Tomada de Preços número 9, de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1971, realizada com base no Artigo 127, § 3.º e 5.º e § 7.º do Artigo 10 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho de 23 de fevereiro de 1972, do Senhor Presidente da Autarquia, constante do Processo INC 3.186, de 1971, considerada, ainda a existência de crédito para o fim desejado no Orçamento Analítico para o corrente exercício.

2. *Contratantes*: Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado "Instituto", representado neste ato pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Troia e a firma Audiplan — Assessores de Empresas Ltda., a seguir chamada de "Locadora", representada pelo seu Diretor, Francisco Gerson Gomes da Silva.

3. *Local e data*: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do "Instituto", sito na rua Mayrink Veiga, número 28, segundo andar, no dia 3 de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

4. *Características da "Locadora"*: A firma Audiplan — Assessores de Empresas Ltda., é firma estabelecida em Brasília, com uma Representação no Estado da Guanabara, funcionando na Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 1.085, sala 901, registrada na repartição competente sob a razão social de "prestadora de serviços de assessoria de empresas", está registrada no C.G.C. sob número 33.898 e no F.R.R.I. (Secretaria de Finanças da Guanabara) sob número 452.283.00. Seu representante legal no Ato, apresentou a prova de serviço militar, título eleitoral, bem como o C.I.C. número 028.805.801. Relativamente à "Locadora" foram anexados os documentos exigidos nas letras *b*, *c*, e até *i* do item 3 da cláusula II do Edital de Tomada de Preços.

Cláusula II — Do Objeto

1. O presente contrato tem por finalidade a locação e execução de serviços de pessoal técnico especializado, para o exercício das funções discriminadas no já referido Edital de Tomada de Preços, publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1971, o qual fica fazendo parte integrante deste termo, para todos os efeitos legais.

2. Conforme ficou estabelecido na Ata pertinente à licitação, a "Locadora" obriga-se a encampar o pessoal que já vem prestando serviços ao "Instituto", com os salários que, na data deste termo, aos mesmos venham sendo pagos.

3. A "Locadora" fica obrigada, inclusive, a fornecer pessoal para ter exercício nas Delegacias do Instituto.

Cláusula III — Do preço e Reajustamento

1. Em decorrência de ter sido estipulado na Tomada de Preços que o salário "per capita" está vinculado ao valor do salário-mínimo, vigente na Guanabara, será admitido reajustamento para o mesmo, independentemente de termo aditivo, na mesma proporção fixada por Ato Governamental, tão somente em relação ao valor das funções nele enquadradas.

2. Mediante entendimento prévio das contratantes, será admitida também, sem levar em conta o reajustamento legal acima definido, qualquer outra variação de valores das funções, quer por reclassificação ou em decorrência de readaptações de pessoal, respeitados o mercado próprio de trabalho e os níveis permitidos no Serviço Público.

Cláusula IV — Do Pessoal

1. O Diretor do Departamento de Administração do "Instituto", de acordo com as determinações do Pre-

sidente, irá recrutando o pessoal especializado à Locádora", que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para o atendimento das requisições.

2. Caberão ao Departamento de Administração, aos Diretores ou Chefes dos Setores do "Instituto" o controle e a administração do pessoal e dos serviços por ele executados.

3. Fica o pessoal locado obrigado ao horário de 8 (oito) horas de trabalho diário, ou o que estipule a Consolidação das Leis do Trabalho, sempre em conformidade com a categoria profissional, exceto aos sábados e domingos, ressalvada uma necessidade que possa surgir, bem como estará sujeito a obrigações e direitos previstos nas Leis Trabalhistas, sem que, porém, tenham qualquer vínculo empregatício com o "Instituto."

4. O "Instituto" reserva-se o direito de liberar qualquer elemento locado, no interesse da qualidade do serviço que deva ser prestado, mediante comunicação, por escrito, à "Locadora", que deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo, também, tal liberação, a critério do "Instituto", ocorrer sem a substituição do elemento.

5. Assiste o direito, também, à "Locadora" de demitir por livre iniciativa, por razões de ordem administrativa ou em razão de infringência, perante a "Locadora", por parte do elemento locado, dos diversos deveres a que está sujeito nos termos das Leis Trabalhistas, devendo, todavia, no caso, fazer a "Locadora", a substituição dele, com observância do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula V — Do Prazo

1. Os serviços aqui contratados iniciam-se na data da assinatura deste termo e vigorarão por 12 (doze) meses.

Cláusula VI — Da Frequência e do Pagamento

1. A Divisão do Pessoal fornecerá até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês à "Locadora" a frequência do pessoal locado relativa ao mês anterior.

2. A "Locadora" apresentará ao "Instituto" fatura, em 3 (três) vias, para o respectivo recebimento, contendo:

a) a soma da remuneração devida ao pessoal locado, com os valores para cada uma das funções;

b) a despesa correspondente à aplicação das taxas referentes às Instituições de Previdência Social, de obrigação do empregador;

c) a importância relativa à Taxa de Administração de 13% (treze por cento), calculada tão somente sobre o total de salários, a que se refere o item acima, em cuja taxa já está computado o Imposto de Serviço de 5% (cinco por cento), segundo carta declaratória da "Locadora", de 21 de janeiro de 1972, anexa ao Processo INC 3.186, de 1971;

d) indicação, na fatura, da importância a ser recolhida a título de Imposto de Serviço, a que obriga a Lei número 1.165, de 1966 (Decreto Estadual número 764, de 1966);

e) a importância relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do salário, os quais poderão ser retidos, a título de caução, se não optar a "Locadora" pelo recolhimento em dinheiro ou em títulos, previamente;

f) o líquido a receber.

3. Cabe a cada Diretor de Departamento ou de Divisão atestar, na fatura, a prestação dos serviços.

4. Exceto quanto à primeira fatura, só será liberado o pagamento mensal à "Locadora" após haver esta feito prova de ter satisfeito o pagamento do pessoal, bem como promovido os devidos recolhimentos, quanto a imposto de renda na fonte, este se couber, e os decorrentes de compromissos sociais e trabalhistas do pessoal locado, bem como do imposto sobre serviço, tudo referente ao mês anterior.

5. O *"Instituto"* obriga-se a fazer o pagamento da fatura respectiva até 8 (oito) dias após a apresentação da mesma, a menos que, por erro de cálculo ou qualquer omissão da "Locadora", seja necessária sua retificação.

6. O pagamento será realizado pelo "Instituto", mediante ordem bancária, na conta corrente número 22.400-31-242-8, aberta pela "Locadora" na Agência do Banco do Brasil S.A. — Mauá, de acordo com o Decreto número 68.686, de 27 de maio de 1971 e Portaria GB número 185, de 28 de maio de 1971 do Ministério da Fazenda, ou por cheque nominativo, como permite o § 2.º do Artigo 74 do Decreto-lei número 200, de 1967.

Cláusula VII — Da Caução

1. O "Instituto" reterá da "Locadora", mensalmente, no Banco do Brasil S.A., na Conta-Caução, importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre tão somente a importância total dos salários, a título de caução, a fim de responder pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e da qual serão descontadas muitas que venham a ser aplicadas por qualquer infração da "Locadora" e cujo levantamento só será autorizado após o término do contrato, podendo, todavia, a "Locadora" optar pela caução em títulos correspondentes ao valor acima, mediante prévio depósito a ser feito com a interveniência da Divisão Financeira, como estabelece o item I do Artigo 135 do Decreto-lei número 200, de 1967.

Cláusula VIII — Do Material e Responsabilidade

1. Todo o material e equipamento de trabalho serão fornecidos pelo "Instituto".

2. E' da inteira responsabilidade da "Locadora" a indenização, por qualquer desvio ou dano de bens patrimoniais do "Instituto", por parte do pessoal a ser locado, conforme for apurado em regular processo administrativo, devendo tal indenização ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para recolhimento, sem o que não será liberado o pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorrer a notificação.

3. Cabe ao pessoal locado a despesa de seu transporte até o "Instituto". Todavia, outras despesas de deslocamento, em objeto de serviço, do aludido pessoal, correrão por conta do "Instituto".

Cláusula IX — Das Multas

1. A "Locadora" ficará sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do Artigo 136 do Decreto-lei número 200, de 1967, pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

2. Fica estabelecida, pela infrigência pela "Locadora" das disposições contratuais aqui firmadas, uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente à Taxa de Administração que lhe couber, no mês em que for aplicada a penalidade.

Cláusula X — Da Transferência e Rescisão

1. O presente contrato é intransferível por iniciativa da "Locadora", e irretratável, podendo, no entanto, ser modificado, a qualquer tempo, a critério do "Instituto", desde que observe o prazo citado no item 2 abaixo.

2. Por motivo que a prática aconselhar ou por insuficiência de disponibilidade financeira, o "Instituto" reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, fazendo disso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, prévia comunicação à "Locadora", não cabendo a esta qualquer recurso ou indenização.

3. Caso, em determinado momento, a "Locadora" recuse-se a fornecer a prestação de serviços aqui previstos, isto é, fornecer o pessoal especializado que for requisitado, o "Instituto" reserva-se o direito de rescindir, de imediato, o presente termo, contratando os mesmos serviços com a segunda colocada na licitação, ficando a "Locadora" sujeita às penalidades previstas na Cláusula IX, bem como, sob as penas da lei, responsável pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços, para maior, se houver.

Cláusula XI — Da Despesa e do Empenho

1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.2.04 — Contratação de locação de mão de obra por Empresas especializadas, de cujo crédito foi deduzida, por estimativa, face aos §§ 2.º e 3.º do Artigo 60 da Lei número 4.320, de 1964, e empenhada a importância de .... Cr$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) conforme conhecimento de Empenho Estimativo número 268 de 3 de abril de 1972-DAD-200, para responder pelo compromisso até 31 de dezembro do ano corrente.

2. Aprovado o Orçamento para 1973, a Divisão Financeira promoverá o Empenho que responderá pela despesa até o término deste contrato, ou seja, até 31 de março de 1973.

Cláusula XII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para decidir as questões que porventura se derivarem da presente locação, ora ajustada, renunciando-se a qualquer Foro da Exceção ou especial, estando este termo isento de selo ex-vi do disposto na alínea f do Artigo 28 da Lei número 4.505, de 1964 e é lavrada tendo em vista a faculdade estabelecida no § 7.º do Artigo 10 do já mencionado Decreto-lei número 200.

Cláusula XIII — Da Ação Executiva

1. Os prejuízos porventura causados pela "Locadora" ao "Instituto" pelo inadimplemento das obrigações assumidas, inclusive na situação prevista no item 3 da Cláusula X, serão ressarcidos, se houver litígio, por contestação da "Locadora", mediante executivo fiscal, como permite o parágrafo único do Artigo 1.º do Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1938.

E, por estarem justos e contratados firmam os contratantes, para validade e firmeza deste termo, o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Em 3 de abril de 1972. — *Armando Troia*, Presidente. — *Francisco Gerson Gomes da Silva*, Diretor da .... AUDIPLAN — Assessores de Empresas Ltda.

Testemunhas: *Jorge Geraldo Siqueira de Moraes*. — *Ary Teixeira de Carvalho*.

(N.º 2231-B — 25-4-72 — Cr$ 220,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

N.º 18-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 18-72, referente ao fornecimento de tubos PVC rígidos, tipo PBA, classe 20 e adaptadores em ferro fundido, destinados às obras da sub-adutora e rede de distribuição de água da cidade de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 18-72.

As quinze horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engs. Carlos Luiz Baptista Lopes e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 18-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Cia. Hansen Industrial e Sociedade Anônima Tubos Brasilit, inscritas neste Departamento sob os números 436 e 541, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Cia. Hansen Industrial

Preço total para o fornecimento: Cr$ 192.067,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta e sete cruzeiros).

Prazo para entrega do material: 30 dias (1 mês) a partir da vigência do contrato.

Sociedade Anônima Tubos Brasilit

Preço total para o fornecimento. Cr$ 199.110,00 (cento e noventa e nove mil, cento e dez cruzeiros).

Prazo para entrega do material: 1 (hum) mês.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário; *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO; *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão; *Carlos Luiz Baptista Lopes*, Engenheiro membro da Comissão; *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

N.º 29-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 29-72, referente a execução de serviços de dragagem de canais na bacia do rio Mearim, nos municípios de Ipixuna, Bacabal, Pedreiras e Dom Pedro, no Estado do Maranhão, 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 29-72.

As quinze horas do dia treze de abril de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador, Ayrton Maneol D'Avila, pelos Eng.s José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 29-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Sociedade Nordestina de Construções Ltda. — Norcon e Construtora Fidan Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 126 e 285, respectivacumentos de acordo com o Edital, pasmente.

Estando as firmas com seus dosou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Sociedade Nordestina de Construções Ltda. — NORCON

Preço total dos serviços: ..... Cr$ 375.680,00 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Construtora Fidan Ltda

Preço total dos serviços ..... Cr$ 478.850,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta cruzeiros).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de abril de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário; *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO; *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão; *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão; *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30